

## PROSPECTO DEFINITIVO

## DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

## BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 53.468.219/0001-86

Código ISIN: BR0102CTF006

Registro Automático da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/012, em 12 de janeiro de 2024

O BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 53.468.219/0001-86 ("Fundo"), fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), com a intermediação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), está realizando sua primeira emissão e distribuição pública primária de até 4.000.000 de cotas nominativas e escriturais de classe A responsabilidade limitada ("Cotas" e "Classe A", respectivamente), com valor nominal unitário inicial de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Subscrição"), perfazendo o montante inicial de até ("Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente):

R\$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

("Montante Total da Oferta")

O custo unitário de distribuição, por sua vez, corresponde aos valores indicados na tabela abaixo reproduzida:

Preço de Subscrição (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Valor Líquido por Cota (R\$)
100,00	1,64	1,64	98,36

Os valores mencionados acima incluem as despesas relacionadas à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados diretamente pelo Fundo.

A Oferta consiste na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, e outras instituições financeiras intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, contratadas pelo Coordenador Líder para participarem do esforço de colocação das Cotas junto aos Investidores ("Instituições Participantes"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). As Cotas serão (i) depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição Ativos ("MDA"), ambiente de distribuição primária operacionalizado e administrado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3, e (ii) depositadas para negociação no mercado secundário via Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 300.000 de Cotas, totalizando R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a Oferta ("Montante Mínimo da Oferta").

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.000.000 Cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), o que corresponde a até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando-se o Preço de Subscrição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, perfazendo o montante máximo da Oferta de até 5.000.000 Cotas, o que corresponde a até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e serão integralizadas pelo Preço de Subscrição. Não haverá lote suplementar, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

O Fundo é administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador" ou "Coordenador Líder"), que também exercerá a controladoria e escrituração das cotas do Fundo. O Fundo tem sua Carteira de investimentos gerida pelo BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("Gestor").

No âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá, direta ou indiretamente, subscrever Cotas em montante superior ao Limite Máximo de Investimento, qual seja, o valor correspondente a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do montante da Oferta efetivamente colocado, sendo que (i) se for atingido o Montante Total da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 1.596.000 (um milhão, quinhentas e noventa e seis mil) Cotas, equivalente a R\$ 159.600.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e seiscentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Total da Oferta; (ii) se houver colocação das Cotas Adicionais, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 1.995.000 (um milhão, novecentas e noventa e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Total da Oferta (considerando a emissão das Cotas Adicionais); ou (iii) em caso de distribuição parcial e encerramento da Oferta com o Montante Mínimo da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 119.700 (cento e dezenove mil e setecentas) Cotas, equivalente a R\$ 11.970.000,00 (onze milhões, novecentos e setenta mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Mínimo da Oferta.

Após o início da negociação das Cotas, nenhum Investidor que detenha menos de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo, poderá exceder o Limite de Participação, sendo que se tal Investidor se tornar um Novo Cotista Relevante terá suas Cotas amortizadas compulsoriamente, nos termos do previsto no Regulamento, observada, ainda, a regra prevista no item 10.6 do Anexo I do Regulamento e replicada na seção "7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas" deste Prospecto. Se qualquer Investidor detiver, em decorrência da subscrição de Cotas no âmbito desta Oferta, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo, observado o Limite Máximo de Investimento, tal Investidor não poderá adquirir ou subscrever mais Cotas do Fundo, sujeito a ter suas Cotas amortizadas compulsoriamente, nos termos previstos no Regulamento, de modo que sua participação seja reduzida na medida do necessário para que tal Cotista detenha menos do que o Limite de Participação.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA DETENTOR DE COTAS CLASSE A É LIMITADA AO VALOR DAS COTAS SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM 175, OBSERVADO O FATOR DE RISCO "RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS" DESCRITO NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 11 A 25.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM E CONCEDIDO EM 12 DE JANEIRO DE 2024, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/012.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, BEM COMO DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTA PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER, À B3 E/OU À CVM.



COORDENADOR LÍDER, ADMINISTRADOR E GESTOR





(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve Descrição da Oferta .....	1
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento .....	1
2.3. Identificação do público-alvo .....	1
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados.....	2
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição .....	2
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta .....	2
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso .....	4
<b>3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....</b>	<b>5</b>
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente .....	5
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações .....	7
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários .....	10
<b>4. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>11</b>
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.....	11
<b>5. CRONOGRAMA .....</b>	<b>26</b>
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: .....	26
<b>6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS.....</b>	<b>32</b>
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.....	32
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas .....	32
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem) .....	32
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.....	32
<b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>	<b>33</b>
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas .....	33
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	34

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor..... 34

**8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA ..... 37**

- 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida ..... 37
- 8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores..... 38
- 8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação ..... 38
- 8.4. Regime de Distribuição ..... 38
- 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa ..... 38
- 8.6. Admissão à negociação em mercado organizado ..... 39
- 8.7. Formador de mercado ..... 39
- 8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável ..... 39
- 8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam ..... 39

**9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA ..... 40**

- 9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração ..... 40

**10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES..... 41**

- 10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta..... 41

**11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO..... 42**

- 11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução ..... 42
- 11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados..... 45

**12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS..... 46**

- 12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: ..... 46

**13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS ..... 47**

- 13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso ..... 47
- 13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período ..... 47

**14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS ..... 48**

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor ..... 48

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto..... 48

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais ..... 48

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM ..... 49

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado ..... 49

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto ..... 49

**15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS . 50**

**16. TAXAS DEVIDAS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR DO FUNDO ..... 51**

**17. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DOS COTISTAS ..... 53**

**18. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO ..... 55**

**19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A OFERTA ..... 57**

**20. ANEXOS**

---

**ANEXO I** DEFINIÇÕES..... 65

**ANEXO II** DECLARAÇÕES REFERENTES AOS ITENS 14.4 A 14.6 DESTE PROSPECTO.. 77

**ANEXO III** CONSULTA DE CONFLITO..... 85



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 2.1. Breve Descrição da Oferta

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, e outras Instituições Participantes autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, contratadas pelo Coordenador Líder para participarem do esforço de colocação das Cotas junto aos Investidores, sob o rito de registro automático da Oferta, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento e desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição. A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio da realização do Ato do Administrador de Constituição. A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, observadas as demais restrições descritas no item 2.2 abaixo. A Oferta não conta com classificação de risco.

As demais características gerais da Oferta estão descritas nos itens 2.2 a 2.7 abaixo.

Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide itens 3.1 e 4.1 deste Prospecto.

### 2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

A Primeira Emissão consiste na distribuição de Cotas Classe A. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, nos termos do Regulamento. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

Conforme disposto no item "7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas" abaixo, eventuais Cotistas que passem a deter Cotas em excesso ao Limite de Participação após o início da negociação das Cotas, terão suas Cotas convertidas em Cotas Convertidas e amortizadas compulsoriamente, em sua integralidade, nos termos do quanto previsto no Artigo 10.6 do Anexo I do Regulamento.

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas, vide o Anexo I do Regulamento.

### 2.3. Identificação do público-alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados que, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos da Classe, conforme estabelecida no Capítulo 4 do Anexo I do Regulamento; (iii) estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (v) sejam (a) pessoas físicas, (b) pessoas jurídicas ou fundos de investimento, ambos isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista. Caso um Investidor Qualificado venha adquirir Cotas do Fundo sem observar o critério do item (v)(b) acima, o Administrador poderá, nos casos de distribuições aos Cotistas, reter qualquer tributo eventualmente aplicável a tal distribuição, de acordo com a legislação vigente, o que implicará ao referido Cotista

um tratamento fiscal menos vantajoso em relação aos demais Cotistas que atendam tal critério.

A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/21.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento e Pedidos de Subscrição enviadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao formador de mercado, caso contratado.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Pedido de Subscrição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

#### **2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados**

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e (ii) depositadas para negociação no mercado secundário via Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

#### **2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição**

O Preço de Subscrição das Cotas da Primeira Emissão será de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

O custo unitário de distribuição, por sua vez, corresponde aos valores indicados na tabela abaixo reproduzida:

<b>Preço de Subscrição (R\$)</b>	<b>Custo por Cota (R\$)</b>	<b>% em relação ao valor unitário da Cota</b>	<b>Valor Líquido por Cota (R\$)</b>
100,00	1,64	1,64	98,36

Os valores mencionados acima incluem as despesas relacionadas à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados diretamente pelo Fundo.

#### **2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta**

O Montante Total da Oferta é de 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, perfazendo um montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, podendo o Montante Total da Oferta ser (i) aumentado em virtude das Cotas Adicionais, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas, totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

No âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá, direta ou indiretamente, subscrever Cotas em montante superior ao Limite Máximo de Investimento, qual seja, o valor correspondente a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do montante da Oferta efetivamente colocado, sendo que (i) se for atingido o Montante Total da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 1.596.000 (um milhão, quinhentas e noventa e seis mil) Cotas, equivalente a R\$ 159.600.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e seiscentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Total da Oferta; (ii) se houver colocação das Cotas Adicionais, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 1.995.000 (um milhão, novecentas e noventa e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Total da Oferta (considerando a emissão das Cotas Adicionais); ou (iii) em caso de distribuição parcial e encerramento da Oferta com o Montante Mínimo da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 119.700 (cento e dezenove mil e setecentas) Cotas, equivalente a R\$ 11.970.000,00 (onze milhões, novecentos e setenta mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Mínimo da Oferta.

Após o início da negociação das Cotas, nenhum Investidor que detenha menos de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo, poderá exceder o Limite de Participação, sendo que se tal Investidor se tornar um Novo Cotista Relevante terá suas Cotas amortizadas compulsoriamente, nos termos do previsto no Regulamento, observada, ainda, a regra prevista no item 10.6 do Anexo I do Regulamento e replicada na seção "7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas" deste Prospecto. Se qualquer Investidor detiver, em decorrência da subscrição de Cotas no âmbito desta Oferta, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo, observado o Limite Máximo de Investimento, tal Investidor não poderá adquirir mais Cotas do Fundo, sujeito a ter suas Cotas amortizadas compulsoriamente, nos termos previstos no Regulamento, de modo que sua participação seja reduzida na medida do necessário para que tal Cotista detenha menos do que o Limite de Participação.

O Fundo poderá, por meio do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas Adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta.

Não haverá lote suplementar de Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Prazo de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Os Investidores que apresentarem seus Pedidos de Subscrição, ordens de investimento ou Boletins de Subscrição antes da data do 1º Procedimento de Alocação e tiverem condicionado sua adesão na forma do item "(ii)" acima, poderão realizar a integralização das Cotas subscritas na data da 2ª Liquidação da Oferta caso o Montante Mínimo não seja atingido no 1º Procedimento de Alocação.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto.

**EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA".**

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas, veja a seção "3. Destinação de recursos" deste Prospecto.

### **2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso**

Serão ofertadas, no mínimo, 300.000 (trezentas mil) Cotas, e, no máximo, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais) e até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas (considerando a eventual emissão da totalidade das Cotas Adicionais), todas nominativas, escriturais e de Classe A.

### 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

#### **3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente**

O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Ativos Alvo que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Lei nº 11.478, bem como outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente (“Setor Alvo”), devendo o Fundo participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão, observado o disposto no artigo 11, § 4º, da Resolução CVM 175 e demais disposições aplicáveis do Regulamento e da regulamentação em vigor.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados no Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis. Caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representada, de forma complementar, por Outros Ativos. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior.

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição do Ativo Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo priorizará o investimento em derivativos que tenham como lastro títulos pré-fixados, até o final do período de 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, e, findo tal período, poderá investir em qualquer tipo de derivativo, incluindo, mas não se limitando a, derivativos que tenham como lastro títulos pós-fixados.

O Fundo não pode realizar AFACs.

Observadas as demais regras de enquadramento previstas na Resolução CVM 175, o Fundo terá o prazo máximo permitido pela legislação aplicável para iniciar suas atividades e para se enquadrar aos limites previstos no item 4.1 do Anexo I do Regulamento.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição dos Ativos Alvo, sendo tal carteira composta, preferencial e prioritariamente, por debêntures simples e/ou por debêntures conversíveis, que se enquadrem nas regras estabelecidas pela Resolução CVM 175 e na Política de Investimento do Fundo, sem qualquer limite de concentração, podendo o Fundo alocar até 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em um único Ativo Alvo, até mesmo em um mesmo tipo de Valor Mobiliário, inclusive com relação àqueles Valores Mobiliários que caracterizem títulos de dívida.

Nos termos do item 4.1.4 do Anexo I do Regulamento, os Valores Mobiliários que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Resolução CVM 175, e prevejam que (i) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (ii) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Valores Mobiliários.

Assim, na hipótese de aquisição de debêntures e/ou outros instrumentos de dívida com os recursos líquidos da Oferta, a influência significativa do Fundo com relação aos emissores de tais Valores Mobiliários poderá se dar, por exemplo, por meio de determinadas aprovações prévias pelo Fundo, na qualidade de debenturista, em matérias de governança do(s) emissor(es). A forma de ingerência do Fundo nestas hipóteses observará o disposto nos documentos do Fundo e na Resolução CVM 175, mas poderá variar de acordo com as negociações do Gestor, conforme refletidos na documentação definitiva da respectiva operação.

Os recursos a serem captados por meio da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, observado o estabelecido neste Prospecto, os objetivos e a Política de Investimento do Fundo, previstos no Regulamento, serão destinados à aplicação pelo Fundo, **de forma ativa e discricionária pelo Gestor**, em Ativos Alvo e Outros Ativos, especialmente em ativos de geração distribuída de energia elétrica.

Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Capítulo 4 do Anexo I do Regulamento.

É estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas, a serem arcadas pelo Fundo com os recursos provenientes da Oferta, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 98,36 (noventa e oito reais e trinta e seis centavos) por Cota da Primeira Emissão. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, que serão arcadas pelo Fundo, veja o item 11.2 da seção "11. Contrato de distribuição" deste Prospecto.

Atualmente, a equipe de gestão do Fundo está em processo de análise e seleção das operações indicadas na tabela abaixo, que poderão ser adquiridas pelo Fundo com os recursos da Oferta:

Nome	Região	Tipo	Estágio	Volume (R\$ mn)	Taxa	Spread em DI+	%PL	Duration	Volume Total (R\$ mn)	% BTG Asset
Ativo Alvo 1	SP/PR/MT	Financiamento LP	Emitido	80,0	IPCA + 10,5%	5,50%	12,3%	5,5	80	100%
Ativo Alvo 2	MG	Financiamento LP	Em negociação	34,0	IPCA + 11,0%	6,00%	5,2%	6,0	34	100%
Ativo Alvo 3	SP/MG/ES/RJ/CE/PE	Financiamento LP	Em negociação	75,0	IPCA + 11,0%	6,00%	11,5%	6,0	75	100%
Ativo Alvo 4	SP/MG/ES/RJ/CE/PE	Financiamento LP	Em negociação	20,0	IPCA + 9,0%	4,00%	7,0%	6,0	46	100%
Ativo Alvo 5	RJ	Financiamento LP	Em negociação	63,0	IPCA + 11,0%	6,00%	9,6%	6,0	63	100%
Ativo Alvo 6	PE	Financiamento LP	Em negociação	30,0	IPCA + 8,5%	3,00%	6,1%	6,5	50	80%
Ativo Alvo 7	PR/MT	Financiamento LP	Em negociação	80,0	IPCA + 10,5%	6,00%	12,3%	5,0	80	100%
Ativo Alvo 8	PA	Financiamento LP	Em negociação	10,0	IPCA + 10,5%	5,30%	1,5%	5,0	10	100%
Ativo Alvo 9	TO	Financiamento LP	Em negociação	75,0	IPCA + 10,5%	5,30%	11,5%	8,0	75	100%
Ativo Alvo 10	BA/AL/TO/AP/PA/MG/ES/PB	Financiamento LP	Em negociação	80,0	IPCA + 10,5%	5,30%	12,3%	8,0	311	26%
Ativo Alvo 11	BA/RJ/PA/CE/PE/ES/RS/MT/TO/AP	Financiamento LP	Em negociação	70,0	IPCA + 10,5%	5,30%	10,7%	10,0	289	24%
Ativo Alvo 12	SP	Financiamento LP	Em negociação	15,0	IPCA + 9,0%	3,80%	10,7%	5,0	30	100%
Ativo Alvo 13	MG	Financiamento LP	Em negociação	40,0	CDI + 4,6%	4,60%	10,7%	4,8	120	100%
<b>Total</b>				<b>723,0</b>		<b>5,37%</b>		<b>6,6</b>		

**A aquisição, de forma direta ou indireta, de Ativos Alvo encontra-se em fase de análise e seleção pelo Gestor, e ocorrerá ao longo de todo o Prazo de Duração do Fundo. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto.**

**NA DATA DESTA PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA NA FORMA PREVISTA ACIMA. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO.**

O Fundo terá gestão ativa de seu Gestor, e o investimento em Ativos Alvo poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, o Gestor poderá desinvestir o portfólio da Carteira do Fundo a qualquer tempo.

A EXPECTATIVA DE TAXA INTERNA DE RETORNO É DE 3,5% (TRÊS VÍRGULA CINCO POR CENTO) AO ANO.

**A TAXA INTERNA DE RETORNO MENCIONADA ACIMA É MERA EXPECTATIVA, NÃO POSSUINDO O FUNDO RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTOURÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR, PELO COORDENADOR LÍDER E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

***3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações***

Conforme dispõe o item 16.2.1 do Anexo I do Regulamento, a participação em Sociedades Alvo poderá ter, como acionista vendedor ou contraparte, Afiliadas do Gestor, sendo certo que a eventual participação e os termos e condições gerais da aquisição dessas Sociedades Alvo serão submetidos a prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, dado o potencial conflito de interesses na transação, conforme prevê a Resolução CVM 175.

Além disso, nos termos do item 7.1.1 do Anexo I do Regulamento, somente mediante aprovação da Assembleia de Cotistas a Classe poderá investir em Ativos Alvo que tenham como contraparte partes relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, observado o disposto no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Para fins da Oferta, as operações em Ativos Alvo nos termos indicados nos parágrafos acima são consideradas "Ativos Potencialmente Conflitados".

Dessa forma, na hipótese da operação de aquisição e/ou venda de algum Ativo Alvo se enquadrar nas situações de potencial conflito de interesses referidas acima, o Administrador convocará, antes da realização do referido investimento, Assembleia de Cotistas para deliberação e voto por Cotistas sobre a realização do investimento em tais Ativos Potencialmente Conflitados, que poderá ser realizada por meio de consulta formal nos termos do Regulamento e conforme os quóruns de deliberação previstos no item 12.2, incisos "XV" e "XVIII", do Anexo I do Regulamento, conforme aplicável.

Neste caso, referida Assembleia de Cotistas deliberará, ainda, sobre os critérios cumulativos a serem observados pelo Fundo no investimento em Ativos Potencialmente Conflitados, os quais serão verificados na data de aquisição de cada um desses ativos, sem a necessidade de aprovação específica para cada operação, sendo certo que a aprovação de tais critérios não se confunde com prévia aprovação de tais operações ("Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados"), dentre os quais destacam-se:

- (i) **Matéria 1 – Debêntures:** deliberar sobre a aquisição e alienação pela Classe de Debêntures em que a Administradora, o Gestor, suas respectivas partes relacionadas e/ou fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor e/ou por suas respectivas partes relacionadas (em conjunto com o Administrador e o Gestor, "Partes Potencial Conflito") (i) figurem como contraparte

da Classe; e (ii) tenham emitido, estruturado, distribuído e/ou figurem como devedores, cedentes e/ou originadores das debêntures (“Debêntures Conflitadas”), situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que as Debêntures Conflitadas:

- a. tenham sido objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável, excluindo-se as Debêntures Conflitadas ofertadas de forma privada;
  - b. estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado;
  - c. sejam realizadas em condições de preço iguais ou melhores às de mercado;
  - d. sejam remuneradas segundo taxas: (i) prefixadas; (ii) correspondente a um percentual do CDI e/ou do CDI acrescido de uma sobretaxa prefixada; (iii) indexadas ao IPCA acrescido de uma sobretaxa prefixada; ou (iv) indexadas ao IGP-M acrescido de uma sobretaxa prefixada, ou aos índices que os sucederem, quando aplicável;
  - e. tenham prazo total máximo de 25 (vinte e cinco) anos; e
  - f. nas hipóteses em que Partes Potencial Conflito figurem como contraparte da Classe na aquisição de Debêntures Conflitadas, observe-se cumulativamente que: (i) as Debêntures Conflitadas tenham sido adquiridas no mercado primário; (ii) entre a aquisição das cotas Debêntures Conflitadas por Partes Potencial Conflito e sua alienação da Classe não se tenha transcorrido mais de 60 (sessenta dias); (iii) o valor de aquisição das Debêntures Conflitadas seja definido segundo, ao menos, a mesma sobretaxa sobre os títulos públicos de vencimento equivalente verificada quando da integralização das Debêntures Conflitadas.
- (ii) **Matéria 2 – Cotas de FIP:** Deliberar sobre a aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento em participação em infraestrutura, nos termos da Lei nº 11.478/2007 (“FIP-IE”), que sejam administrados, geridos e/ou que tenham sido distribuídos por Partes Potencial Conflito, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que as cotas de emissão de FIP-IE adquiridas pelo Fundo nos termos desta “Matéria 2”:
- a. não representem, em conjunto, no momento de cada aquisição e já considerando a aquisição em análise para fins de cálculo, mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido (conforme definido no Regulamento);
  - b. estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado;
  - c. tenham sido objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável, excluindo-se as cotas de FIP-IE ofertadas de forma privada; e
  - d. nas hipóteses em que Partes Potencial Conflito figurem como contraparte da Classe na aquisição de cotas FIP-IE, observe-se ainda, cumulativamente: (i) as cotas de FIP-IE tenham sido adquiridas por Partes Potencial Conflito com a finalidade específica de posteriormente serem cedidas à Classe; (ii) entre a aquisição das cotas de FIP-IE por Partes Potencial Conflito e sua alienação da Classe não se tenha transcorrido mais de 60 (sessenta dias); e (iii) as cotas de FIP-IE sejam alienadas segundo seu valor patrimonial, conforme reconhecido pelo respectivo administrador.
- (iii) **Matéria 3. Derivativos.** Deliberar sobre a aquisição e alienação pela Classe de operações de derivativos cuja contraparte Parte Relacionada (“Derivativos Conflitados”), situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observadas as

demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que os Derivativos Conflitados:

- a. contem com registro em mercado de bolsa ou balcão organizado;
- b. sejam realizados exclusivamente com os seguintes índices, seja na ponta passiva ou na ponta ativa, sempre realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial: (i) taxas de juros pré-fixadas; (ii) CDI; (iii) IPCA; (iv) IGP-M; (v) variação cambial entre real e dólar estadunidense; e (vi) cupom cambial; e
- c. sejam adquiridos pela Classe em condições iguais ou melhores às de mercado.

Em que pesem os critérios serem cumulativos para o investimento em Ativos Potencialmente Conflitados, estes serão avaliados de acordo com o tipo de ativo objeto da análise para realização de investimento, devendo ser considerados somente aqueles aplicáveis. Portanto, o eventual não atendimento de determinado critério de elegibilidade, por não ser aplicável ao Ativo Potencialmente Conflitado em questão, não será impeditivo para a realização do investimento pela Classe.

Adicionalmente, caso os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados não sejam aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas ou, ainda, não seja convocada a referida Assembleia, nos termos do Regulamento, a Classe poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Ativos Alvo e irá destinar os recursos da Oferta para a aquisição de outros Ativos durante o Prazo de Duração, observada a Política de Investimento, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos pela Classe e seus Cotistas.

Não obstante o previsto acima, considerando que o pipeline de potenciais Ativos Alvo a serem investidos pela Classe, conforme indicado no item 3.1 acima, é meramente indicativo, o Administrador, imediatamente após o fim do Período de Subscrição, enviará aos Investidores uma convocação para a realização de uma consulta formal, nos termos do Anexo III da seção "20. Anexos" deste Prospecto, visando a aprovação dos Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados que poderão ser adquiridos com os recursos adquiridos por meio da Oferta ("Consulta de Conflito").

Para viabilizar o exercício do direito de voto, os Investidores que efetivamente subscreverem Cotas na Oferta poderão, por meio digital ou por meio físico, manifestar sua orientação de voto ao Administrador, seja a favor, contra ou abstendo-se de votar em relação às deliberações constantes da Consulta de Conflito.

O procedimento de consulta formal referida acima poderá conter, ainda, outros temas a serem deliberados pelos Cotistas.

O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e está sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de o respectivo Investidor se tornar efetivamente Cotista da Classe, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021 CVM/SRE. Caso formalizado o voto pelo Investidor na forma do Anexo III deste Prospecto, tal formalização poderá ser alterada, revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o prazo estipulado na Consulta de Conflito para envio dos votos pelos Cotistas, mediante envio de e-mail para "OI-voto-eletronicopsf@btgpactual.com" ou "ri.fundoslistados@btgpactual.com", com o assunto "Consulta de Conflito – BTG Pactual Energy Opportunities FIP-IE".

**PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO "RISCOS DE NÃO APROVAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE", "RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES E DE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS" E "INDISPONIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO", CONSTANTES NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO.**

### **3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários**

Caso não seja captado o Montante Total da Oferta, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação dos Ativos Alvo, os recursos provenientes da Oferta, após as deduções indicadas acima, serão destinados prioritariamente aos ativos que estiverem com a etapa de estruturação mais avançada.

Adicionalmente, neste cenário o Gestor buscará uma diversificação mínima de 2 (dois) Ativos Alvo no portfólio, prezando pelo equilíbrio entre risco e retorno das operações e da carteira da Classe como um todo. Será dada preferência para operações que contem com garantias reais que reforcem a capacidade de influência significativa da Classe na gestão da Sociedade Alvo. Não haverá priorização específica relativo a prazo médio das operações nem a exposição setorial.

Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor, a seu exclusivo critério, em caso de distribuição do Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação, poderá alocar até 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em um ou mais dos Ativos Alvo descritos na tabela acima.

## 4. FATORES DE RISCO

### **4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor**

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos Fatores de Risco descritos a seguir.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos da Classe estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

O Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

#### **Fatores de risco com escala qualitativa maior**

##### Fatores Macroeconômicos Relevantes.

variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

### Risco de Liquidação do Fundo ou Transformação em Outra Modalidade de Fundo de Investimento.

Caso o investimento em Ativos Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento previsto na Resolução CVM 175, e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo para enquadramento (i) sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas, caso o Fundo não tenha auferido qualquer rendimento em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelos Investidores, ou (ii) com os devidos rendimentos auferidos pelo Fundo, de forma proporcional ao valor depositado pelo investidor, caso o Fundo tenha auferido rendimentos em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelo investidor, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a 0 (zero) venha ser majorada). Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia, o Fundo será liquidado, observando-se o procedimento disposto acima para a devolução de eventuais valores que tenham sido depositados pelos Investidores.

### Risco de Desenquadramento.

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo, por prazo superior ao previsto no item 4.2 do Anexo I do Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

### Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do GESTOR, nos termos deste Anexo. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo.

### Riscos de não Realização dos Investimentos.

não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

### Riscos relacionados aos Ativos Alvo.

A participação do Fundo no processo decisório dos Ativos Alvo não garante: (i) bom desempenho dos Ativos Alvo, (ii) solvência dos Ativos Alvo, ou (iii) continuidade das atividades dos Ativos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Outros Ativos ou Ativos Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional dos Ativos Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais

ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos no Ativos Alvo envolvem riscos relativos ao Setor Alvo em que tal Ativo Alvo atua, direta ou indiretamente. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e tampouco certeza de que o desempenho de tal Ativo Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho do Ativo Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

#### Riscos relacionados às Sociedades Alvo.

A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

#### Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe.

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese,

caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

#### Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo.

Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

#### Risco relacionado à renovação dos contratos.

Os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

#### Risco de Crédito das Debêntures da Carteira da Classe.

os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

### Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis ao Setor Alvo.

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do Setor Alvo, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos Alvo. Ademais, qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo, e causar um efeito adverso sobre tais sociedades e, conseqüentemente, os Ativos Alvo e o Fundo. Quaisquer alterações na regulamentação podem gerar um efeito adverso relevante nos negócios das Sociedades Alvo, podendo proporcionar um aumento dos custos ou afetar a forma das operações de tais sociedades. Na medida em que tais sociedades não sejam capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, podendo causar um efeito adverso relevante aos Ativos Alvo e ao Fundo.

### Riscos relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura e Energia Renovável.

Os setores de infraestrutura e de energia renovável estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura e de energia renovável, incluindo geração e transmissão de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo, poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo ou da respectiva Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo ou da respectiva Classe.

### Risco de Aprovações.

Investimentos da Classe nos Ativos Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

### Risco Geológico.

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha a céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, da Classe.

### Risco Arqueológico.

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, da Classe.

### Risco de Completion.

As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

### Risco de Responsabilização por Passivos dos Ativos Alvo.

Nos termos da regulamentação em vigor, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso as Sociedades Alvo tenham sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

### Risco de Crédito.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

### Risco de Concentração da carteira da Classe.

A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez..

### Indisponibilidade de Negociação das Cotas no Mercado Secundário.

O início da negociação das Cotas ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas integralizadas. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.

### Riscos relacionados à Amortização/Resgate de Cotas.

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

### Risco de Perda de Benefício Fiscal.

Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, inclusive no que se refere às interpretações dadas pela CVM e pela Receita Federal do Brasil, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo e/ou pelos seus Cotistas, conforme o caso, o que

afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei nº 11.478/07 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, o Fundo conseguirá atender às novas condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável. Adicionalmente, esclarece-se que o Regulamento, em sua Parte Geral e Anexo I, já considera as alterações promovidas na Lei nº 11.478/07 pela Lei nº 14.801/24, as quais entraram em vigor na data de publicação da Lei nº 14.801/24, conforme previsto em seu Art. 14. Na data de registro do Fundo, a CVM ainda não havia se pronunciado, e não necessariamente se pronunciará, a respeito das alterações da Lei nº 11.478/07 promovidas pela Lei nº 14.801/24, tampouco tais alterações encontram-se refletidas na Resolução CVM 175.

#### Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas.

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores do Fundo, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão do Fundo por eles detidas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

#### Conversão das Cotas em Cotas Convertidas e Amortização Integral Compulsória das Cotas Convertidas.

Nos termos dos subitens do item 10.6 do Anexo I do Regulamento, caso o Novo Cotista Relevante não enquadre suas Cotas abaixo do Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, a conversão das referidas Cotas que excedam o Limite de Participação, em Cotas Convertidas. As Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do referido item 10.6, e os pagamentos serão realizados nos termos do Anexo I do Regulamento. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos suspensos e suas Cotas parcial ou totalmente convertidas e amortizadas nos termos descritos acima.

#### Risco Operacional na Conversibilidade de Cotas em Cotas Convertidas.

A conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do item 10.6 do Anexo I do Regulamento, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários do Novo Cotista Relevante em questão. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários do Novo Cotista Relevante em questão que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas. Adicionalmente, o Administrador não está obrigado a ativamente identificar o enquadramento de qualquer Cotista como Novo Cotista Relevante, cabendo exclusivamente ao Novo Cotista Relevante notificar o Administrador

de seu enquadramento como Novo Cotista Relevante, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Novo Cotista Relevante qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas previsto no Anexo I do Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Conseqüentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco de não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e conseqüências dele decorrentes.

#### Risco de Desenquadramento do Fundo.

Não obstante o mecanismo de conversão e amortização das Cotas que excedam o Limite de Participação, caso qualquer Cotista, a qualquer momento, se enquadre como Novo Cotista Relevante e, atingindo participação superior a 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferindo rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478, de forma que os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

#### Risco de Distribuição Parcial e cancelamento da Oferta.

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, e, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo todos os Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

#### Inexistência de garantia de rentabilidade.

A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

### **Fatores de risco com escala qualitativa média**

#### Riscos de Não Aprovação de Critérios de Elegibilidade.

Caso os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados não sejam aprovados pelos Cotistas na Consulta de Conflito, a Classe poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Ativos Alvo e irá destinar os recursos da Oferta para a aquisição de outros Ativos durante o Prazo de Duração, observada a Política de Investimento, de forma que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes.

### Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.

A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo, que investem, direta ou indiretamente, em novos projetos de infraestrutura no Setor Alvo, na forma ali disposta. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, incluindo mas não se limitando às condições mínimas suficientes para comprovação de ingerência nos Ativos Alvo, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Em ambos os casos, a não aplicação do tratamento tributário vigente poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

### Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo.

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. Portanto, os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos do Fundo.

### Risco de Conflito de Interesses e de Operações com Partes Relacionadas.

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas. Similarmente, salvo aprovação pela Assembleia de Cotistas, a Classe não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem as pessoas indicadas no item 7.1 do Anexo I do Regulamento. Os recursos decorrentes da Oferta poderão ser destinados à aquisição de Valores Mobiliários de emissão dos Ativos Alvo que possam configurar potencial conflito de interesse entre o Gestor, o Administrador e a Classe, uma vez que partes relacionadas ao Gestor e ao Administrador podem estar envolvidas na estruturação financeira da operação de emissão dos Valores Mobiliários dos Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, nos termos da Resolução CVM 175. Tal conflito de interesse somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, conforme quórum previsto no item 12.2 do Anexo I do Regulamento e no artigo 22 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Caso a negociação do investimento nos Ativos Alvo não tenha sido feita em condições estritamente comutativas, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes.

Além disso, conforme disposto no item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, as ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações, como o Fundo, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos cotistas em assembleia de cotistas, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas. No âmbito da aquisição dos ativos conflitados aqui descritos poderá haver falta de transparência na formação dos preços destas operações, o que poderá prejudicar os Cotistas.

### Demais Riscos.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

#### Liquidez reduzida.

As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

#### Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

#### Risco de Restrições inerentes à Negociação.

Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

#### Risco decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado.

A precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

#### Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

### Risco de diluição.

Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

### Os Ativos Alvo Estão Sujeitos à Lei Anticorrupção Brasileira.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

### Riscos relacionados à Legislação do Setor Alvo.

O Setor Alvo está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao respectivo setor, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

### Riscos relacionados ao Setor Alvo.

O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados.

### Risco Ambiental.

A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

### Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

### Riscos de Alterações da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento em participações no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para amortização das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

### Riscos de Alterações da Legislação Tributária.

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Risco de Potencial Conflito de Interesses.

Considerando que o Administrador e o Gestor pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesse no exercício das atividades de administração do Fundo, de gestão do Fundo e distribuição das Cotas, uma vez que a avaliação do Gestor sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão pela rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

### Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta.

Caso a Oferta venha a ser cancelada, suspensa, revogada ou modificada, nos termos e condições previstos neste Prospecto, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da Oferta, taxas e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada). Desta forma, caso o Gestor e o Administrador não encontrem oportunidades de investimento que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, os valores depositados não serão aplicados e, portanto, não contarão com qualquer remuneração ou correção monetária. Adicionalmente, considerando que as aplicações da Classe estão sujeitas a riscos, não há qualquer garantia de que se auferirá qualquer rendimento entre a data de integralização e a data da efetiva devolução.

### Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

### Risco de Coinvestimento.

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

### Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.

A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

### Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

### Possibilidade de endividamento pela Classe.

A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

### **Fatores de risco com escala qualitativa menor**

#### Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (ii) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador e o Gestor não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

### Propriedade de Cotas versus Propriedade de Ativos Alvo e Outros Ativos.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

### Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos.

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

### Risco de Governança.

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

### Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e/ou do Administrador e Taxa de Administração Extraordinária ao Gestor em caso de Destituição sem Justa Causa.

O Gestor e/ou o Administrador poderão ser destituídos por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, permanecerão no exercício de suas respectivas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, sem Justa Causa. No caso do Gestor, em tal hipótese, será devido ao Gestor, pelo Fundo, o pagamento da Taxa de Administração Extraordinária (conforme prevista no item 14.8 e seguintes do Anexo I do Regulamento) correspondente, o que poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

### Desempenho Passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

### Morosidade da Justiça Brasileira.

O Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Sem prejuízo, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

### Arbitragem.

O Capítulo 1 da parte geral do Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seus resultados impactados por procedimento arbitral, os quais, conseqüentemente, podem afetar os resultados do Classe.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

## 5. CRONOGRAMA

### 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

**a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e**

As etapas da Oferta estão indicadas no cronograma indicativo e tentativo reproduzido abaixo, o qual destaca os principais eventos aplicáveis a partir do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

Ordem	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1	Requerimento do Registro Automático da Oferta na CVM	12/01/2024
2	Registro da Oferta pela CVM	12/01/2024
3	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto	16/01/2024
4	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	16/01/2024
5	Início do Período de Subscrição	23/01/2024
6	Data máxima do 1º Procedimento de Alocação	30/01/2024
7	1ª Liquidação da Oferta	31/01/2024
8	Data máxima de encerramento do Período de Subscrição	08/07/2024
9	Data máxima do 2º Procedimento de Alocação	08/07/2024
10	Data máxima da 2ª Liquidação da Oferta	11/07/2024
11	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	12/07/2024

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações, atrasos ou prorrogações, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação à CVM. Qualquer modificação no cronograma de distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, veículos também utilizados para disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 13 e 69 da Resolução CVM 160. Sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja o item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM "ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA" DA SEÇÃO "RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta.

O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DA CVM E DA B3:

**Administrador e Coordenador Líder**

**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website, acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" ou "53.468.219/0001-86", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

## Gestor

### **BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

<https://www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual> (neste website, clicar em "administração fiduciária" ou "fundos de investimento", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" ou "53.468.219/0001-86", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

## CVM

### **Comissão de Valores Mobiliários**

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na página <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", clicar em "Mapa de Sistemas", clicar em "Ofertas registradas ou dispensadas", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", preencher o campo "Emissor" com "BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, clicar no documento desejado).

## B3

### **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

[https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/) (neste website, clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" e, então, localizar o "Prospecto" ou "Lâmina" ou a opção desejada).

### **Instituições Participantes**

Informações adicionais sobre as Instituições Participantes podem ser obtidas nas dependências das Instituições Participantes e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

#### ***b) os prazos, condições e forma para:***

##### ***(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação***

Observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto, conforme previsto no Cronograma acima, iniciar-se-á, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Subscrição e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, de forma a, ao final do Período de Subscrição, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Subscrição e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Subscrição, o qual será iniciado em 23 de janeiro de 2024 (inclusive) e se encerrará até 08 de julho de 2024 (inclusive), a depender do atingimento do Montante Mínimo da Oferta.

Os Investidores que apresentarem seus Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e/ou Boletins de Subscrição dentro do Período de Subscrição e (i) até 30 de janeiro de 2024, deverão integralizar as Cotas por eles subscritas na data da Liquidação da Oferta, ou (ii) entre 31 de janeiro e até o encerramento do Período de Subscrição, deverão integralizar as Cotas por eles subscritas na data da 2ª Liquidação da Oferta, conforme comunicado ao mercado enviado pelo Coordenador Líder nos termos do parágrafo abaixo e conforme cronograma constante da seção "5. Cronograma" deste Prospecto.

Caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido antes da data máxima de encerramento do Período de Subscrição, qual seja, 08 de julho de 2024, o Coordenador Líder poderá

encerrar, a seu critério, o Período de Subscrição antes de tal data máxima. Quando do encerramento do Período de Subscrição, o Administrador divulgará comunicado ao mercado informando sobre o encerramento do Período de Subscrição e requerendo aos Investidores, que apresentaram Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e/ou Boletins de Subscrição dentro do referido Período de Subscrição e que ainda não tenham integralizado suas Cotas na respectiva data de Liquidação da Oferta, para integralizarem as Cotas por eles subscritas, conforme resultado do respectivo Procedimento de Alocação, em até 3 (três) Dias Úteis.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Prazo de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto.

***(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso***

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do (i) Pedido de Subscrição ou formalização por meio de ordem de investimento, conforme o caso, e, ainda, do Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco. Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seções "3. Destinação de recursos" e "4. Fatores de risco" deste Prospecto.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na data da respectiva Liquidação da Oferta, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever – observados os procedimentos de colocação, previstos nesta seção "5. Cronograma", e os critérios de rateio, previstos no item 8.2 deste Prospecto –, ao Coordenador Líder.

***(iii) distribuição junto ao público investidor em geral***

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados apenas. Nesse sentido, os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Subscrição ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) a Oferta tem como público-alvo os Investidores;
- (ii) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso "(iii)" abaixo;

- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) a Oferta somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta, sob regime de rito automático, na CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos Investidores;
- (v) o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas deverá celebrar o Pedido de Subscrição ou enviar sua ordem de investimento, conforme o caso, para o Coordenador Líder ou a uma única Instituição Participante. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos (vi), (vii), (xi), (xiii) e (xiv) abaixo e nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta e de suspensão e cancelamento da Oferta, especificadas no item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto, observado o Limite Máximo de Investimento;
- (vi) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (vii) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar eventuais Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;
- (viii) com base nas informações enviadas pela B3, o Coordenador Líder realizará o 2º Procedimento de Alocação após o encerramento do Período de Subscrição, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta;
- (ix) até o Dia Útil subsequente a cada Data do Procedimento de Alocação ou a cada data da Liquidação da Oferta, conforme o caso, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima) e o valor do respectivo investimento (considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento) serão informados a cada Investidor (a) pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou (b) pelo Coordenador Líder, por meio de seus respectivos endereços eletrônicos indicados na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (x) caso, na data de cada Procedimento de Alocação, seja verificada demanda superior ao valor total da Oferta (considerando a emissão de eventuais Cotas Adicionais), os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento apresentados pelos Investidores serão alocados pelo Coordenador Líder, considerando a ordem de recebimento dos respectivos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e poderá haver rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, por meio de critérios que, de forma discricionária e em comum acordo com o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações em infraestrutura. Caso a demanda atinja o volume total da Oferta antes do fim do Período de Subscrição, os Investidores serão informados por e-mail sobre o encerramento da aceitação das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição até a data de realização do respectivo Procedimento de Alocação, a ocorrer na data prevista no cronograma constante da seção "5. Cronograma" deste Prospecto;
- (xi) até as 12h00 de cada data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Subscrição ou ordem de investimento deverá efetuar o

pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima ao Coordenador Líder ou às Instituições Participantes, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores;

- (xii) em cada data de Liquidação, as Cotas serão entregues, por meio da B3, ao Investidor que tenha realizado Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e conforme alocação feita pelo Coordenador Líder, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (xi) acima;
- (xiii) caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos do Artigo 67 da Instrução CVM 160, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder ou às Instituições Participantes, conforme o caso, até as 12h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos acima serão imediatamente divulgados por meio de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 69 da Resolução CVM 160. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder e as Instituições Participantes deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o respectivo Pedido de Subscrição e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xi) acima e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso; e
- (xiv) caso não haja a conclusão da Oferta, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das Condições Precedentes ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder, as Instituições Participantes e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xi) acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

***(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia***

Não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas ou contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

***(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso***

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, ou seja, os valores serão devolvidos aos Investidores sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e

quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos do Artigo 67 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 12h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos acima serão imediatamente divulgados por meio de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 69 da Resolução CVM 160. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder e as Instituições Participantes deverão acautelarem-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o respectivo Pedido de Subscrição e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso.

Caso não haja a conclusão da Oferta, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das Condições Precedentes ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder, as Instituições Participantes e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

***(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral:***

O Prazo de Distribuição das Cotas encerrar-se-á em (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada pelo Administrador. Caso a Oferta não seja cancelada, o Prazo de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso, após a conclusão da Liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas da Primeira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

As demais datas relativas à Oferta de interesse para os Investidores já estão descritas na seção 5.1(a) acima.

## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

**6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses**

Considerando que a presente Oferta corresponde à distribuição primária de Cotas da Primeira Emissão do Fundo, não há ainda cotação das Cotas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

**6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas**

Nos termos do item 1.2 do Anexo I do Regulamento, será assegurado aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas, que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição de novas cotas no âmbito de referida emissão, na proporção do número de Cotas que possuírem, o qual deverá ser exercido em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, em ambiente escritural ou em ambiente de bolsa, quando as Cotas estiverem admitidas em mercado de bolsa de valores, sendo certo que, a critério do Administrador, poderá ou não haver a possibilidade de cessão do direito de preferência pelos Cotistas entre os próprios Cotistas ou a terceiros, bem como a abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência, nos termos e condições a serem previstos no ato do Administrador ou ata da Assembleia de Cotistas, conforme o caso, que aprovar a emissão de novas cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

**6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)**

Item não aplicável, pois as Cotas ofertadas são objeto da Primeira Emissão do Fundo.

**6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação**

Considerando que se trata da primeira emissão de Cotas do Fundo e que não haverá procedimento de *bookbuilding* para formação do preço, o Preço de Subscrição das Cotas foi definido e aprovado pelo Administrador por meio do Ato do Administrador de Constituição com base na expectativa de rentabilidade futura das Cotas. O Preço de Subscrição será fixo até a data de encerramento da Oferta.

## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As transferências de Cotas realizadas por meio do Balcão B3 não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Ademais, nos termos do artigo 4º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do item 1.2 do Anexo I do Regulamento, apenas Investidores Qualificados podem ser admitidos como Cotistas do Fundo.

Nos termos do item 10.1 do Anexo I do Regulamento, todos os Cotistas devem informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta e/ou indireta de um Cotista na Classe ou no Fundo ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco), e assim sucessivamente.

Após o início da negociação das Cotas, na hipótese de um Cotista tornar-se um Novo Cotista Relevante e caso este não enquadre suas Cotas até o limite do Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, a conversão das Cotas do Novo Cotista Relevante que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do Regulamento, o Novo Cotista Relevante passe a deter, conforme aplicável: (a) diretamente, Cotas que representem 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas da Classe ou do Fundo, ou (b) Cotas que lhe assegurem o direito de rendimento igual a 25% (vinte e cinco por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe ou pelo Fundo.

As Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do item 10.6.7 do Anexo I do Regulamento, em valor equivalente ao Valor de Mercado das Cotas já emitidas ou ao seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens 10.6.7 e 10.6.8 do Anexo I do Regulamento. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas será pago em moeda corrente, na data de encerramento do Fundo, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos.

As Cotas Convertidas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

O Administrador não está obrigado a ativamente identificar o enquadramento de qualquer Cotista como Novo Cotista Relevante, cabendo exclusivamente ao Novo Cotista Relevante notificar o Administrador de seu enquadramento como Novo Cotista Relevante, nos termos do item 10.6 do Anexo I do Regulamento, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Novo Cotista Relevante qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido.

Todos os procedimentos aqui descritos, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Convertidas, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.

Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Convertidas nos termos acima, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento descrito acima.

Adicionalmente, o Fundo deverá manter, a todo tempo, a quantidade mínima de 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, conforme previsto no artigo 16, § 5º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A inobservância de qualquer desses requisitos poderá resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento.

**7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado**

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas e à volatilidade do mercado de capitais. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Ainda, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a seção “4. Fatores de risco” deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NOS “FATORES DE RISCO” PREVISTOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO E NO CAPÍTULO 17 DO ANEXO I DO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

A Oferta não é direcionada a investidores que não sejam Investidores Qualificados e que não se enquadrem na definição de Público Alvo da Oferta, conforme descrito no item 2.3 deste Prospecto. O não enquadramento do investidor poderá resultar na não aplicabilidade a tal investidor do tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478 bem como das regras de tributação descritas na seção 17 deste Prospecto.

**7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor**

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista a utilização do procedimento de registro automático da Oferta, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, as revogações de ofertas públicas de distribuição realizadas sob o rito automático de registro não carecem de aprovação prévia da SRE, seguindo a mesma dinâmica prevista para as modificações de ofertas que observaram esse mesmo rito de registro, devendo tais revogações ser fundamentadas na ocorrência de "alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem" acarretando aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta. Nesse sentido, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação prescinde de manifestação da SRE e o Comunicado ao Mercado que notificará os investidores a respeito deverá ser apresentado por meio do Sistema SRE (mesmo sistema por meio do qual foi requerido o pedido de registro da oferta), dando conta da revogação e seus fundamentos. Ainda, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, referido comunicado deverá ser divulgado também nos locais previstos pelo artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, o Administrador e o Gestor, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, o Administrador e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios aos menos iguais aos utilizados para divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder e Instituições Participantes deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder e pelas Instituições Participantes, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, **presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio**. O disposto não se aplica no caso do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação, nos termos acima, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. A documentação referente deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, nos termos do parágrafo segundo do artigo 70 da Resolução CVM 160. Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 70 da Resolução CVM 160, findo o prazo previsto acima, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a CVM deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes do Contrato de Distribuição ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos no Contrato de Distribuição, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgado imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação, nos termos acima, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita às condições expressamente informadas neste Prospecto, que incluem as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e descritas no item 11.1 deste Prospecto.

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto. Observado o artigo 48 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas da Oferta será encerrada em (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo todos os Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados, observados os Critérios de Restituição. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção “7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta” deste Prospecto.

No âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá, direta ou indiretamente, subscrever Cotas em montante superior ao Limite Máximo de Investimento, qual seja, o valor correspondente a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do montante da Oferta efetivamente colocado, sendo que (i) se for atingido o Montante Total da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 1.596.000 (um milhão, quinhentas e noventa e seis mil) Cotas, equivalente a R\$ 159.600.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e seiscentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Total da Oferta; (ii) se houver colocação das Cotas Adicionais, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 1.995.000 (um milhão, novecentas e noventa e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Total da Oferta (considerando a emissão das Cotas Adicionais); ou (iii) em caso de distribuição parcial e encerramento da Oferta com o Montante Mínimo da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 119.700 (cento e dezenove mil e setecentas) Cotas, equivalente a R\$ 11.970.000,00 (onze milhões, novecentos e setenta mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Mínimo da Oferta.

Após o início da negociação das Cotas, nenhum Investidor que detenha menos de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo, poderá exceder o Limite de Participação, sendo que se tal Investidor se tornar um Novo Cotista Relevante terá suas Cotas amortizadas compulsoriamente, nos termos do previsto no Regulamento, observada, ainda, a regra prevista no item 10.6 do Anexo I do Regulamento e replicada na seção “7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas” deste Prospecto. Se qualquer Investidor detiver, em decorrência da subscrição de Cotas no âmbito desta Oferta, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da Classe ou das Cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento da Classe ou do Fundo, observado o Limite Máximo de Investimento, tal Investidor não poderá adquirir mais Cotas do Fundo, sujeito a ter suas Cotas amortizadas compulsoriamente, nos termos previstos no Regulamento, de modo que sua participação seja reduzida na medida do necessário para que tal Cotista detenha menos do que o Limite de Participação.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Prazo de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Os Investidores que apresentarem seus Pedidos de Subscrição, ordens de investimento ou Boletins de Subscrição antes da data do 1º Procedimento de Alocação e tiverem condicionado sua adesão na forma do item “(ii)” acima, poderão realizar a integralização das Cotas subscritas na data da 2ª Liquidação da Oferta caso o Montante Mínimo não seja atingido no 1º Procedimento de Alocação.

Os Investidores que apresentarem seus Pedidos de Subscrição, ordens de investimento ou Boletins de Subscrição antes da data do 1º Procedimento de Alocação e tiverem condicionado sua adesão na forma do item “(ii)” acima, poderão realizar a integralização das Cotas subscritas na data da 2ª Liquidação da Oferta caso o Montante Mínimo não seja atingido no 1º Procedimento de Alocação.

### **8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores**

Conforme informado no item “2.3. Identificação do público-alvo” deste Prospecto, a Oferta é destinada aos Investidores Qualificados que sejam (a) pessoas físicas, (b) pessoas jurídicas ou fundos de investimento, ambos isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista. Ressalta-se que os Pedidos de Subscrição observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/21.

### **8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação**

A Oferta foi aprovada mediante realização dos Atos do Administrador.

### **8.4. Regime de Distribuição**

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, mediante rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.

### **8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa**

Não haverá dinâmica para determinação de preço ou taxa, observados os termos e condições da Oferta descritos neste Prospecto, em especial na seção “2. Principais características da oferta” e nesta seção “8. Outras características da oferta”. Ainda, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Nos termos do disposto na seção “5. Cronograma”, haverá procedimento de alocação, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, após o registro da Oferta pela CVM, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, para verificação da demanda pelas Cotas e se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, considerando os Pedidos de Subscrição e o recebimento de ordens de investimento, e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. Não houve procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta anteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do início da distribuição.

Poderão participar de cada Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas

Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

**A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA".**

#### **8.6. Admissão à negociação em mercado organizado**

Conforme ressaltado no item "2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados" deste Prospecto, as Cotas serão (i) depositadas para distribuição no mercado primário no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e (ii) depositadas para negociação no mercado secundário via Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer através de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

#### **8.7. Formador de mercado**

O Coordenador Líder recomendou a contratação de instituição financeira para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, e do "Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3", anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Não houve, contudo, a contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

#### **8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável**

Item não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

#### **8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento. Em todo caso, o Patrimônio Líquido inicial mínimo para o funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observada, ainda, a colocação de Cotas equivalente, ao menos, ao Montante Mínimo da Oferta.

## 9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

### **9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração**

Item não aplicável, considerando que a Oferta consiste na distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, cadastrado perante a CVM como fundo de investimento em participações em infraestrutura – FIP-IE. A apresentação do estudo referido neste item 9.1 é obrigatória apenas para fundo de investimento imobiliário – FII, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160 e da regulamentação específica aplicável.

## 10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

### **10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.**

Ressalta-se, inicialmente, que o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Banco BTG”), é a sociedade líder do conglomerado BTG Pactual e oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de *investment banking*, *corporate lending*, *sales and trading*, dentre outros. Por meio de suas subsidiárias, o Banco BTG oferece produtos complementares, como fundos de investimento e produtos de *wealth management*. O Administrador e o Gestor são sociedades detidas e controladas 100% (cem por cento) diretamente pelo Banco BTG, atuando na administração e gestão de fundos de investimento, respectivamente, tanto para clientes do Banco BTG quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

O Fundo, o Administrador e as sociedades pertencentes ao conglomerado BTG Pactual contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Banco BTG e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Na data deste Prospecto, exceto pelo exposto acima, o Administrador e o Gestor declaram, cada um, que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo, a Classe e/ou aos Cotistas, observadas, ainda, as disposições do Capítulo 16 do Anexo I do Regulamento.

## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

### **11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Coordenador Líder para prestar os serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição. Nos termos do Contrato de Distribuição, o público-alvo da Oferta será composto, exclusivamente, por Investidores Qualificados, não havendo distribuição das Cotas junto ao público investidor em geral, em conformidade com o previsto no artigo 4º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "14. Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto.

Ademais, as principais cláusulas do Contrato de Distribuição encontram-se abaixo reproduzidas:

#### Condições Precedentes:

- (i) obtenção, pelas Partes, de todas e quaisquer aprovações, autorizações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais, e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação, e (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;
- (ii) obtenção, pelas Partes, de todas as aprovações internas necessárias para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão e validade da Oferta;
- (iii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de todos os Documentos da Oferta, que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;
- (iv) obtenção do registro da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento, bem como o Prospecto deverá ter sido disponibilizado aos Investidores, e o Anúncio de Início deverá ter sido divulgado na forma da regulamentação em vigor;
- (v) obtenção de registro do Fundo na B3 e admissão das Cotas para negociação no mercado secundário administrado e operacionalizado pela B3;
- (vi) todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;
- (vii) recolhimento de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, pagas pelo próprio Fundo, ou pelo Gestor e posteriormente reembolsadas pelo Fundo, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável;
- (viii) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta, incluindo mas não se limitando às normas referentes (a) à vedação à negociação prevista no artigo 54 da Resolução CVM 160; e (b) ao dever de sigilo previstas na Resolução CVM 160;
- (ix) todas as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e/ou pelo Gestor ao Coordenador Líder e seus respectivos assessores legais sejam corretas, completas, verdadeiras e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;
- (x) cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação;

- (xi) recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais a respeito da regularidade da Oferta, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério. Tal opinião poderá ser entregue ao Coordenador Líder, sob forma de minuta, em tempo hábil, a critério do Coordenador Líder, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada, em até 1 (um) Dia Útil antes da data da Liquidação da Oferta;
- (xii) fornecimento, pelo Gestor e pelo Administrador, no limite de seus conhecimentos nas datas em que as forneceram, de todos os documentos e informações necessários para o atendimento das regras estabelecidas pela CVM para a estruturação de ofertas públicas, respondendo pela veracidade, consistência, suficiência e correção de tais informações, nas suas respectivas esferas de responsabilidade. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, conjuntamente, e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade da Oferta, observados os procedimentos descritos na Cláusula Nona do Contrato de Distribuição;
- (xiii) suficiência, consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor e constantes no material publicitário, material de *roadshow*, e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xiv) consenso entre o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, a respeito da divulgação dos termos e condições da Oferta para potenciais Investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;
- (xv) realização de procedimentos de *bring down due diligence call* em data anterior à primeira data da Liquidação da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, durante os quais não seja apontado nenhum evento que possa impactar material e negativamente a conclusão e liquidação da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza;
- (xvi) não ocorrência de um evento de resilição involuntária previsto na Cláusula Nona do Contrato de Distribuição;
- (xvii) autorização ao Coordenador Líder para divulgar a Oferta por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e do Administrador, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado, observadas, inclusive, as restrições constantes na Resolução CVM 160;
- (xviii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo ou pelo Gestor perante o Coordenador Líder, advindas de contratos, termos ou compromissos relacionados ou não à Oferta estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xix) inexistência de decisão condenatória e/ou qualquer indício material (assim entendido como a instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra o Gestor) de violação pelo Gestor de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentação, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de Outubro de 2012, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/15, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicável;
- (xx) cumprimento pelo Gestor e pelo Administrador de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de Período de Silêncio sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA de Distribuição;
- (xxi) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor;
- (xxii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores; e
- (xxiii) existência de demanda para a subscrição das Cotas por parte dos Investidores, de forma a atingir ao menos o Montante Mínimo da Oferta.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes acima deverá ser feita pelo Coordenador Líder no dia útil anterior à data da Liquidação da Oferta e na data de divulgação do Anúncio de Início, exceto se houver outro prazo expressamente estabelecido.

Não obstante o estabelecido acima, o Coordenador Líder poderá dispensar o cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes e, portanto, realizar a distribuição das Cotas. A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelas demais Partes, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Após o cumprimento das Condições Precedentes, exceto por aquelas cuja data de implementação exceda à data de divulgação do Anúncio de Início, ou da sua dispensa, nos termos acima, o Coordenador Líder providenciará a divulgação do Anúncio de Início para que seja iniciada a Oferta.

#### Plano de Distribuição.

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o plano de distribuição fixado na seção "5. Cronograma" deste Prospecto, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento e do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

#### Remuneração.

O Coordenador Líder fará jus ao recebimento de uma comissão de distribuição da Oferta ("Comissão"), correspondente ao percentual de 1,37% (um inteiro e trinta e sete centésimos por cento) sobre o Preço de Subscrição das Cotas, aplicado sobre as Cotas, efetivamente distribuídas pelo Fundo, desconsideradas as Cotas não colocadas ou canceladas, por exemplo, em virtude de falha na liquidação.

A Comissão e valores devidos em razão deste item serão pagos ao Coordenador Líder pelo Fundo na data da Liquidação da Oferta, conforme estabelecida na seção "5. Cronograma", após a apresentação de recibo, à vista e em moeda corrente nacional em conta corrente por ele indicada, mediante sistema de liquidação da B3.

Para fins de esclarecimento, a Comissão compõe o Custo Unitário de Distribuição, e não se confunde com a Taxa Máxima de Distribuição, prevista no item 15.1 do Regulamento.

O Coordenador Líder poderá, observados os termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis, convidar Instituições Participantes, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, inclusive aquelas que sejam Empresas do Grupo (conforme abaixo definido), para o assessorar e/ou participar do processo de distribuição das Cotas, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição.

Para formalizar a adesão das Instituições Participantes, as Instituições Participantes deverão aderir expressamente ao Contrato de Distribuição por meio de termo de adesão.

Em acréscimo à Comissão, o Coordenador Líder poderá antecipar às Instituições Participantes que venham a participar da distribuição das Cotas, com recursos próprios, o pagamento de uma remuneração, a ser arcada pelo Fundo e descontada da Taxa Máxima de Distribuição, correspondente a até 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) aplicada sobre a parcela do Patrimônio Líquido da Classe ou o Valor de Mercado, o que for maior, durante os 36 (trinta e seis) meses contados da primeira integralização de Cotas, calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere. Após este período, a Taxa Máxima de Distribuição será equivalente a 0,0% a.a. (zero por cento ao ano), podendo ser restabelecida, total ou parcialmente, para futuras emissões, a exclusivo critério do GESTOR, sendo que, em qualquer caso, não ultrapassará o percentual de 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) aplicada sobre a parcela do Patrimônio Líquido da Classe ou o Valor de Mercado, o que for maior ("Remuneração Distribuição"). A Remuneração Distribuição será informada, por escrito, à Instituição Participante.

Todos os tributos, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre a Comissão serão integralmente suportados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

Sem prejuízo do disposto acima, serão acrescidos à Comissão os valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos e recolha os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (gross up).

O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério e até a data da Liquidação da Oferta, propor ao Fundo, ao Administrador e ao Gestor modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, comissionamento ou demais características da Oferta (*Market Flex*), caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado até aquele momento.

Caso o Fundo, o Administrador ou o Gestor, em conjunto ou individualmente, não aceitem as alterações propostas pelo Coordenador Líder, quaisquer das Partes poderão resilir o Contrato de Distribuição sem qualquer ônus, observado o disposto na Cláusula 9.1(xii) do Contrato de Distribuição.

O Fundo, o Administrador e o Gestor reconhecem, desde já, que todos os documentos e contratos que formalizarão a realização da Oferta deverão conter os direitos de *Market Flex* e, caso os mesmos venham a ser exercidos, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações daí decorrentes.

**11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados**

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados, calculados com base no Montante Total da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante (R\$) <sup>(1)</sup>	% em relação ao valor total da Oferta <sup>(1)</sup>
Remuneração do Coordenador Líder	5.471.956,22	1,37%
Impostos	528.043,15	0,13%
<b>Total de Comissões<sup>(2)</sup></b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>1,50%</b>
Taxa de Registro da Oferta na CVM	150.000,00	0,04%
Taxa de Registro B3	185.600,43	0,05%
Despesas com Assessores Legais	162.650,60	0,04%
Outras despesas da Oferta <sup>(3)</sup>	50.000,00	0,01%
<b>Total de Despesas</b>	<b>548.251,03</b>	<b>0,14%</b>
<b>Total</b>	<b>6.548.251,03</b>	<b>1,64%</b>

<sup>(1)</sup> Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais). Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

<sup>(2)</sup> Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o pagamento das comissões será acrescido dos tributos.

<sup>(3)</sup> Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

#### Custo de Distribuição por Cota:

Preço de Subscrição (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Valor Líquido por Cota (R\$)
100,00	1,64	1,64	98,36

Os valores mencionados acima incluem as despesas relacionadas à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados diretamente pelo Fundo.

## 12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

### **12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:**

#### **a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social**

Conforme enfatizado na seção "3. Destinação de recursos" deste Prospecto, a aquisição, de forma direta ou indireta, de Ativos Alvo encontra-se em fase de negociação, e ocorrerá ao longo de todo o Período de Investimento do Fundo. Até o presente momento, não foram celebrados pelo Fundo instrumentos vinculantes com nenhuma Sociedade Alvo em específico, motivo pelo qual não foram apresentados os dados solicitados nesta alínea "(a)".

#### **b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência**

Conforme enfatizado na alínea "(a)" deste item 12.1, até a data de divulgação deste Prospecto, não foi assinado pelo Fundo nenhum instrumento vinculante com nenhuma Sociedade Alvo, motivo pelo qual não foram descritas as informações solicitadas nesta alínea "(b)".

### **13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS**

#### ***13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso***

O Regulamento do Fundo pode ser consultado, na íntegra, nas páginas da CVM e do Administrador na rede mundial de computadores, através dos seguintes links, respectivamente: (i) <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica> e (ii) <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos>.

#### ***13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período***

Item não aplicável, considerando ser a primeira emissão de Cotas do Fundo.

## 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### **14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor**

### **14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto**

#### **Administrador e Coordenador Líder**

---

##### **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Fernanda Amorim

Tel.: +55 (11) 3383-2715

ri.fundoslistados@btgpactual.com / OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com

www.btgpactual.com.br

#### **Gestor**

---

##### **BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Allan Hadid

Tel.: +55 (11) 3383-2068

OL-asset-credito@btgpactual.com

www.btgpactual.com.br

#### **Custodiante**

---

##### **Banco BTG Pactual S.A.**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Carolina Cury

Tel.: +55 (11) 3383-6190

ol-juridico-asset-iliquidos@btgpactual.com

www.btgpactual.com.br

#### **Consultor Legal da Oferta**

---

##### **Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados**

Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar, Itaim Bibi

CEP 01453-050, São Paulo, SP

At.: Luciana Costa Engelberg / Ana Beatriz Bomtorin / Lourenço Silvério

Tel.: +55 (11) 3150-7426 / +55 (11) 3150-6996 / +55 (11) 3150-9557

lcosta@machadomeyer.com.br / abomtorin@machadomeyer.com.br /

lsilverio@machadomeyer.com.br

www.machadomeyer.com.br

### **14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**

Item não aplicável. As Cotas ofertadas são objeto da Primeira Emissão do Fundo.

**14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM**

**14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado**

**14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto**

As declarações referentes aos itens 14.4 a 14.6 encontram-se reproduzidas no Anexo II da seção “20. Anexos” deste Prospecto.

## **15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS**

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.

## 16. TAXAS DEVIDAS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR DO FUNDO

### Taxa de Administração.

- (i) Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo, a partir da data da primeira integralização de Cotas, uma Taxa de Administração (i) durante os primeiros 36 (trinta e seis meses) após a primeira integralização de Cotas, a Taxa de Administração corresponderá a 0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento ao ano), aplicada sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior, calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, e (ii) após o período referido no item "i" acima, a Taxa de Administração corresponderá a 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), aplicada sobre o Patrimônio Líquido da Classe A ou o Valor de Mercado, o que for maior, calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior ou (iii) durante o período em que for cobrada a taxa de distribuição, nos termos do item "Taxa Máxima de Distribuição" abaixo, a Taxa de Administração corresponderá à diferença entre 1,0% (um inteiro por cento) e o percentual cobrado como taxa de distribuição. A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), podendo ser corrigida anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante em janeiro de cada ano, a critério do Administrador.
- (ii) A Taxa de Administração será paga (a) por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, ou (b) periodicamente, *pro rata temporis*, a depender da disponibilidade de caixa do Fundo.
- (iii) A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor, ao Escriturador e ao Custodiante, e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.
- (iv) A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe A (englobada no valor do caput do Artigo 35) corresponderá a 0,00% a.a. (zero por cento ao ano), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A.
- (v) O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- (vi) Exceto pela Taxa de Performance prevista abaixo, qualquer remuneração devida ao Gestor será deduzida da Taxa de Administração indicada acima.

### Taxa Máxima de Distribuição.

- (i) Sem prejuízo de os atos de oferta pública estarem limitados aos períodos descritos na Resolução CVM 160 e da possibilidade de a Classe arcar com outros Encargos relativos às Ofertas, inclusive para a remuneração de instituições intermediárias, conforme previsto na regulamentação aplicável, a Taxa Máxima de Distribuição, relativa às remunerações pagas de forma continuada, corresponde a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) aplicada sobre a parcela do Patrimônio Líquido da Classe A ou o Valor de Mercado, o que for maior, durante os 36 (trinta e seis meses) contados da primeira integralização de Cotas, calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere. Após este período, a Taxa Máxima de Distribuição será equivalente a 0,0% a.a. (zero por cento ao ano),

podendo ser restabelecida, total ou parcialmente, para futuras emissões, a exclusivo critério do Gestor, sendo que, em qualquer caso, não ultrapassará o percentual de 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) aplicada sobre a parcela do Patrimônio Líquido da Classe A ou o Valor de Mercado, o que for maior.

#### Taxa de Performance.

- (i) O Gestor fará jus, ainda, a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a valorização da Cota Base que vier a exceder o Benchmark em cada Data de Apuração, já deduzidos todos os Encargos do Fundo, calculada segundo o "método do passivo", previsto no Art. 87, inciso II, da Instrução CVM 555, tomando-se cada tranche de integralizações como uma aplicação, tendo-se em vista que o Fundo é constituído sob o regime de condomínio fechado.
  - (a) Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota do Fundo na Data de Apuração será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação;
  - (b) A Taxa de Performance será calculada e provisionada mensalmente, sendo apurada em cada Data de Apuração;
  - (c) Para fins deste Prospecto, "Cota Base" significa: (i) o valor unitário das Cotas do Fundo logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) caso nenhuma cobrança de Taxa de Performance tenha sido realizada, o valor unitário de emissão e integralização, conforme as características da Primeira Oferta, ou conforme venha a ser estabelecido para emissões subsequentes, nos termos do Artigo 21, Parágrafo Terceiro, do Regulamento, conforme o caso;
  - (d) Para fins deste Prospecto, "Data de Apuração" significa a data de apuração do resultado da Taxa de Performance, correspondente a: (i) para a primeira apuração da Taxa de Performance, o último Dia Útil do mês de julho de 2024; (ii) para as datas de apuração subsequentes, o último Dia Útil de cada mês de janeiro e julho; e/ou (iii) em qualquer hipótese, a data de liquidação do Fundo ou a data indicada no item 15.6 do Regulamento;
  - (e) Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao valor da Cota Base;
  - (f) Em caso de (i) destituição do Gestor, sem Justa Causa, (ii) renúncia do Gestor, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração no Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista no Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição;
- (ii) A Taxa de Performance, se devida, será paga ao Gestor até o 5º (quinto) Dia Útil contado de cada Data de Apuração.

**O Benchmark não representa e não deverá ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores.**

Além das taxas dispostas na seção 16 deste Prospecto, poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de Novas Cotas emitidas em Ofertas Subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação da Oferta Subsequente e distribuição das Novas Cotas, sendo tal taxa determinada pela Assembleia Geral de Cotistas. Não será cobrada taxa de saída com relação às Cotas, ressalvado, no entanto, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Regulamento, com relação à amortização de Cotas Convertidas detidas por um Novo Cotista Relevante.

## 17. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DOS COTISTAS

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas são as seguintes:

- (i) Conforme legislação vigente na data do Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.
- (ii) Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (a) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (b) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (c) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.
- (iii) No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item (i) acima.
- (iv) No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas nos itens (i) e (ii) acima, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.
- (v) No caso de rendimentos distribuídos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos nas aplicações em fundos de investimento em participações em infraestrutura quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, desde que observados os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei nº 11.312/06, conforme alterada, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.
- (vi) O disposto nesta seção 17 somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.
- (vii) Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, artigo 1º da Lei nº 11.478, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (ou seja, imposto de renda sujeito à sistemática de retenção na fonte – IRRF, às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias).
- (viii) As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.
- (ix) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (x) IOF/TVM: Resgates e alienações de ativos financeiros em geral em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo

IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. O IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. A legislação em vigor prevê aplicação de alíquota zero a operações do mercado de renda variável.

## 18. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

### Breve Histórico do Administrador, Coordenador Líder e Escriturador.

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente “BTG PSF”, controlada integral pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 717 bilhões (dados Anbima, março/2023<sup>1</sup>) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 6.500<sup>2</sup> fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em Administradores de Recursos de Fundos Imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 55 bilhões<sup>3</sup> e 149 fundos<sup>4</sup> sob Administração, detendo 22% (vinte e dois por cento) do total do mercado, considerando os dados disponíveis em março de 2023. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- (i) Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- (ii) Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- (iii) Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- (iv) Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- (v) Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

### Breve Histórico do Gestor.

A BTG Pactual Asset Management é uma gestora de recursos independente que conta com analistas de crédito integralmente dedicados aos fundos, com a função de avaliar operações de crédito individualmente elaborando para isso um estudo macroeconômico, setorial e também específico da empresa em questão para que seja levantada a capacidade operacional e financeira da companhia emissora, além da estrutura do ativo. A tomada de decisão é feita pelo Comitê de Crédito da BTG Pactual Asset Management, com base nos estudos elaborados pela equipe juntamente com as condições de mercado vigentes e com as estratégias individuais de alocação para cada classe de fundos sob sua gestão.

O processo de seleção de ativos de créditos é composto por três etapas:

Primeiramente, são avaliados em detalhe os fundamentos de crédito dos emissores, com forte ênfase em fluxo de caixa (capacidade de pagamento) e estrutura de capital.

Em seguida, é efetuada uma ampla análise dos aspectos qualitativos, onde se dará especial atenção à qualidade do management, estrutura acionária, orientação estratégica, market-share, capacidade de distribuição, valor da marca, dentre outros fatores. O approach da análise será direcionado de acordo com a natureza do emissor (financeira e não-financeira)

<sup>1</sup> Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de março/2023.  
[https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm).

<sup>2</sup> Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de março/2023.  
[https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm).

<sup>3</sup> Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de março/2023.  
[https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm).

<sup>4</sup> Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de março/2023.  
[https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm)

e considerando os riscos contidos nos diferentes setores da economia. Finalmente, é efetuada uma análise de stress, através da qual o analista de crédito procura antecipar o impacto de possíveis eventos (regulatórios, cambiais, etc.) que possam comprometer o perfil de crédito das empresas até o vencimento das operações. O Comitê de Crédito, por sua vez, é responsável por estabelecer um limite por emissor por emissor exclusivo, inserindo-se neste conceito qualquer instrumento de mercado capaz de gerar algum coeficiente de risco, sempre respeitando as regras de diversificação vigentes na legislação de fundos bem como os mandatos específicos de cada produto.

As análises elaboradas consideram principalmente a capacidade de pagamento dos emissores, embora considerem também os riscos de imagem, custódia e de entrega do ativo. Não há período formal de validade da análise de crédito. Os créditos em carteira são constantemente monitorados e avaliados à luz de novas notícias relevantes sobre as empresas e/ou divulgação de resultados, além de alterações relevantes em seu segmento de atuação ou condições macroeconômicas, entre outros fatores.

<b>Maiores Gestoras independentes de recursos no Brasil<sup>(5)</sup></b>	 <b>Brasil: 434 Funcionários</b> <b>Fundos de Renda Fixa &amp; Variável</b>	 <b>LatAm (ex-Brasil): 86 Funcionários</b> <b>Global Hedge Funds</b>	 <b>USA: 56 Funcionários</b> <b>Investimentos Alternativos</b>	 <b>UK: 13 Funcionários</b> <b>Administração Fiduciária</b>
	<b>R\$ 207 bi</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Latam Juros &amp; Moedas</li> <li>Latam Crédito</li> <li>Latam Ações</li> </ul>	<b>R\$ 7 bi</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Global Hedge Funds</li> <li>Global Fund of Funds</li> </ul>	<b>R\$ 84 bi</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Private Equity</li> <li>Infraestrutura</li> <li>Real Estate</li> </ul>	<b>R\$ 509 bi</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Administração e Custódia</li> <li>Contabilidade</li> <li>Precificação</li> </ul>



**ALLAN HADID**

**CEO**

É Managing Partner do BTG Pactual, juntou-se ao Grupo em Julho de 2014. Anteriormente, foi CEO e sócio da BRZ Investimentos. Foi também membro do conselho da PAR Corretora de Seguros. Antes disso, foi sócio diretor da GP Investimentos e chefe de RI de 2006 a 2010. De 2002 a 2006, Hadid foi CIO de um Family office brasileiro e de 1998 a 2002 geriu a carteira proprietária dos sócios do Banco Matrix. Allan tem um diploma em Economia pela PUC-Rio.



**SERGIO CUTOLO**

**Sócio Comercial**

Sócio responsável pela área de distribuição. Economista com graduação e pós-graduação pela UnB, exerceu diversos cargos no Governo Federal: Ministro da Previdência Social, Secretário-Adjunto de Política Econômica do Ministério da Fazenda, Presidente da Caixa Econômica Federal (CEF) e Ministro do Desenvolvimento Urbano. Foi também Conselheiro em diversas instituições e empresas: CEF, Sasse Seguros (atual Caixa Seguros), BNDES e CEMAR. Sergio também atuou como Diretor da ANDIMA (2007-2008), Presidente da ANDIMA (2009) e atualmente é Primeiro VP da ANBIMA.



**EDUARDO ARRAES**

**Sócio Crédito Privado**

É sócio do BTG Pactual, onde iniciou sua carreira em Setembro 2007 trabalhando na mesa proprietária de crédito, até 2014. Durante este período, trabalhou na criação e na gestão de um portfólio de crédito de USD 10 bilhões. Entre 2015 e 2018, Eduardo foi responsável pela área de crédito da divisão de commodities do BTG em Londres. Eduardo possui diploma em Economia da PUC-Rio e também é CFA charterholder.



**LUIS BOLFONI**

**Gestor de Portfólio**

Começou sua carreira no BTG Pactual em mar/15 no time operacional de renda fixa até mar/17. Entre 2017 a 2019, Luis atuou no time de Risco de Crédito na mesa proprietária do Banco BTG Pactual, acompanhando uma carteira de R\$ 10 bilhões em operações nos setores de *utilities* elétricas e de saneamento, e em julho de 2019 juntou-se ao time de Crédito da BTG Asset Management. Luis é formado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e é um CFA charterholder.

Fonte: BTG Pactual. Dados de 30 de setembro de 2023.

Trata-se da maior gestora independente de recursos do Brasil<sup>5</sup> e conta com time de gestão profissional, com executivos que possuem anos experiência no mercado.

<sup>5</sup> Opinião do Gestor e Ranking ANBIMA (data-base Jul/2023).

## 19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A OFERTA

### 1 Resumo da Oferta

#### PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Preço de Subscrição: R\$ 100,00 por cota	Montante da Oferta: R\$ 400.000.000,00	Aplicação Mínima: 01 cota	Ambiente de Negociação: Mercado de Balcão B3	Taxa de Administração: 1,00% a.a.	Taxa de Performance: 20% sobre o Benchmark
--	--	---------------------------	--	-----------------------------------	--

#### CRONOGRAMA RESUMIDO<sup>(1)</sup>

#### TESE DE INVESTIMENTO

Fundo para investimento em projetos de infraestrutura<sup>(2)</sup>, com os seguintes diferenciais:

- ✓ Expectativa de Taxa Interna de Retorno de DI+3,50% a.a
- ✓ Distribuição Mensal de Rendimentos, isento de IRPF<sup>(2)</sup>
- ✓ Foco em Geração Distribuída
- ✓ Estrutura de Garantias Reais
- ✓ Governança da BTG Pactual Asset Management

Notas: Opinião do Gestor, <sup>(1)</sup> Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer alteração no cronograma das etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 160. <sup>(2)</sup> conforme legislação vigente **(3) Intenção do Gestor, sem qualquer garantia de que tais distribuições ocorram no prazo mencionado.** A TAXA INTERNA DE RETORNO ACIMA É MERA EXPECTATIVA, NÃO POSSUINDO O FUNDO RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

### 2 Resumo da Tese de Investimento

- #### 1 Investimento em Energias Renováveis

  - ✓ Setor com forte crescimento nos últimos anos no Brasil e no mundo
  - ✓ Mercado de Geração Distribuída apresenta alta demanda por capital para construção de novas usinas
  - ✓ Operações de financiamento a a mercado com spreads atrativos (entre (i) DI+3,0% - DI+5,0% e (ii) IPCA+8,5% - IPCA+11,0%)
- #### 2 Expectativa de Taxa Interna de Retorno de DI+3,50% a.a.<sup>(1)</sup>

  - ✓ Portfolio alvo com diversificação geográfica no território brasileiro\*
  - ✓ Preferência por operações estruturadas de médio longo prazo, a fim de capturar ao máximo a oportunidade atual
- #### 3 Distribuição Mensal de Rendimentos, isento de IRPF <sup>(2)</sup>

  - ✓ Rendimentos recebidos pelo Fundo serão utilizados para amortização mensal das suas cotas
  - ✓ Principal pago será (i) reinvestido em até 180 dias do desinvestimento ou (ii) devolvido aos colistas
- #### 4 Estrutura de Garantias Reais

  - ✓ Preferência por garantias reais nas operações, tais como: contas reserva, ações, equipamentos, etc
  - ✓ Estrutura de desembolso relacionado à performance e atingimento de metas de desenvolvimento dos projetos
- #### 5 Governança da BTG Pactual Asset Management

  - ✓ Gestor terá influência significativa no processo decisório das emissoras, prezando pela boa condução dos investimentos
  - ✓ Comitê de Investimentos, composto por membros sêniores do BTG Pactual, aprovará todas as operações do Fundo

Notas: \*Opinião do Gestor, <sup>(1)</sup> conforme simulações do Gestor, líquidos dos custos do Fundo, incluindo constituição de reservas a critério do Gestor; <sup>(2)</sup> **Intenção do Gestor, sem qualquer garantia de que tais distribuições ocorram no prazo mencionado.** A TAXA INTERNA DE RETORNO ACIMA É MERA EXPECTATIVA, NÃO POSSUINDO O FUNDO RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

## 2 Tese de Investimento

### O que é Geração Distribuída?

Geração distribuída é o termo utilizado para a energia elétrica gerada no local (ou próximo a ele) de consumo, podemos citar como exemplo fontes de energia renováveis, como a:

- i. Energia solar 
- ii. Energia eólica 
- iii. Energia hídrica 

O modelo de Geração Distribuída consiste na geração de energia, distribuição na rede da distribuidora local e compensação por parte dos clientes.

### Modelos de Geração Distribuída

**Geração Junto à Carga**



- ✓ Único Off-taker
- ✓ Compensa na mesma unidade em gera energia

**Autoconsumo Remoto**



- ✓ Único Off-taker
- ✓ Compensa em várias unidade

**Geração Compartilhada**



- ✓ Único Off-taker
- ✓ Compensa em várias unidade
- ✓ Consórcios/Cooperativas

### Linha do Tempo

<b>2012</b>	A Geração Distribuída entra em vigor a partir da Resolução Normativa da ANEEL n° 482/2012.
<b>2015</b>	A Geração Compartilhada é adicionada ao modelo de Geração Distribuída pela Resolução Normativa ANEEL n° 687/2015.
<b>2016</b>	O Convênio ICVM 16/2015 do Confaz concede isenção de ICMS para determinados projetos fotovoltaicos de Geração Distribuída.
<b>2022</b>	Publicação da Lei n° 14.300/2022 estabelecendo o marco legal de GD e mais segurança jurídica ao segmento

(1) A isenção se deu para os estados que aderiram a aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração definidas na referida resolução, em que a potência instalada seja, respectivamente, melhor ou igual a 75kW e superior a 75kW e menor ou igual a 1MW.

Nota: Opinião do Gestor. Fontes: ANEEL e Portal Solar.

## 2 Tese de Investimento

### Porque investir em GD (Energia)<sup>(1)</sup>

**Para o Consumidor**

Preço da Energia: menores do que das concessionárias de energia;

Energia Renovável: aquisição de energia renovável;

Matriz Energética: diversificação da matriz energética brasileira;

Cooperativas/Consórcios: facilidade de acesso com a ampliação de prestadores oferecendo o serviço de assinatura;

**Para o Investidor**

Rentabilidade: incentivos fiscais tem tornado esses investimentos ainda mais atrativos;

Contratos de Longo Prazo: possibilidade de venda de contratos de longo prazo, trazendo maior previsibilidade sobre o fluxo de caixa;

Eficiência da Matriz Energética: o investimento em geração distribuída amplia diversificação da matriz energética brasileira e melhora a sua eficiência;

### Incentivos

#### Fio B

Até 7 de janeiro de 2023: conexões existentes ou solicitadas até essa data permanecem compensando as componentes tarifárias relativas ao serviço de distribuição até 2045.

Após 7 de janeiro de 2023<sup>(2)</sup>: conexões protocoladas após essa data passarão por uma compensação gradativa e escalonada iniciando em 15% em 2023 até 90% em 2028.

Após 2028: as unidades ficarão sujeitas as regras tarifárias estabelecidas pela ANEEL

Composição Média da Tarifa	TUSD Tarifa de Distribuição do uso do Sistema		Fio B (Distribuição) - 28%	
	50%		Fio A (Transmissão) - 6%	Encargos - 8%
		Perdas - 8%		
		Encargos - 12%		
		Energia - 38%		
			TE Tarifa de Energia	
	50%			

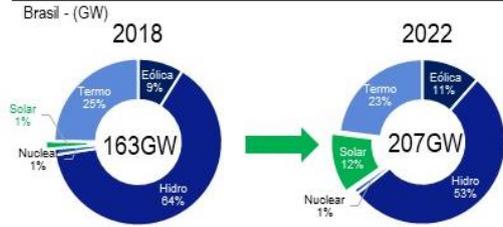
Notas: <sup>(1)</sup> Opinião do Gestor <sup>(2)</sup> que se enquadram como: (i) Autoconsumo local ou remoto até 500kw e (ii) Geração compartilhada até 500kw  
Fontes: ANEEL, Greener e Canal Solar

## 2 Geração Distribuída em Números

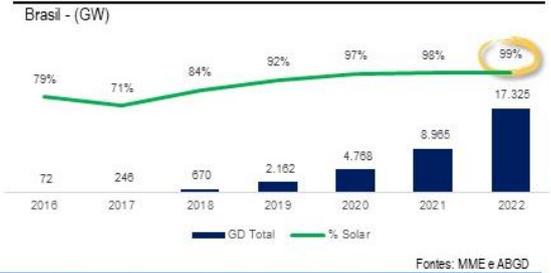
### Potência Instalada (MW)



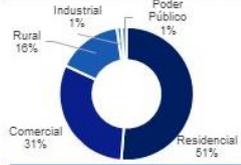
### Capacidade Instalada (MW)



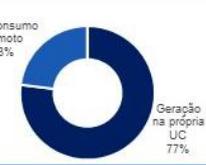
### Capacidade Instalada de GD (MW)



### Classe de Consumo das UCs



### Modalidade das UCs



Fontes: MME e ABGD

## 2 Tipos de Operações: Exemplo



Notas: Opinião do Gestor

## 4 Pipeline de Ativos Alvo

Nome	Região	Tipo	Estágio	Volume (R\$ mn)	Taxa	Spread em DI+	%PL	Duration	Volume Total (R\$ mn)	% BTG Asset
Ativo Alvo 1	SP/PR/MT	Financiamento LP	Emitido	80,0	IPCA + 10,5%	5,50%	12,3%	5,5	80	100%
Ativo Alvo 2	MG	Financiamento LP	Em negociação	34,0	IPCA + 11,0%	6,00%	5,2%	6,0	34	100%
Ativo Alvo 3	SP/MG/ES/RJ/CE/PE	Financiamento LP	Em negociação	75,0	IPCA + 11,0%	6,00%	11,5%	6,0	75	100%
Ativo Alvo 4	SP/MG/ES/RJ/CE/PE	Financiamento LP	Em negociação	20,0	IPCA + 9,0%	4,00%	7,0%	6,0	46	100%
Ativo Alvo 5	RJ	Financiamento LP	Em negociação	63,0	IPCA + 11,0%	6,00%	9,6%	6,0	63	100%
Ativo Alvo 6	PE	Financiamento LP	Em negociação	30,0	IPCA + 8,5%	3,00%	6,1%	6,5	50	80%
Ativo Alvo 7	PR/MT	Financiamento LP	Em negociação	80,0	IPCA + 10,5%	6,00%	12,3%	5,0	80	100%
Ativo Alvo 8	PA	Financiamento LP	Em negociação	10,0	IPCA + 10,5%	5,30%	1,5%	5,0	10	100%
Ativo Alvo 9	TO	Financiamento LP	Em negociação	75,0	IPCA + 10,5%	5,30%	11,5%	8,0	75	100%
Ativo Alvo 10	BA/AL/TO/AP/PA/MG/ES/PB	Financiamento LP	Em negociação	80,0	IPCA + 10,5%	5,30%	12,3%	8,0	311	26%
Ativo Alvo 11	BA/RJ/PA/CE/PE/ES/RS/MT/TO/AP	Financiamento LP	Em negociação	70,0	IPCA + 10,5%	5,30%	10,7%	10,0	289	24%
Ativo Alvo 12	SP	Financiamento LP	Em negociação	15,0	IPCA + 9,0%	3,80%	10,7%	5,0	30	100%
Ativo Alvo 13	MG	Financiamento LP	Em negociação	40,0	CDI + 4,6%	4,60%	10,7%	4,8	120	100%
<b>Total</b>				<b>723,0</b>		<b>5,37%</b>		<b>6,6</b>		

### Distribuição Geográfica dos Ativos



### Crítérios de Alocação

- i. Prioridade p/ ativos em estruturação
- ii. Mínimo 2 ativos no portfólio
- iii. Equilíbrio risco x retorno
- iv. Garantias reais
- v. Influência significativa na companhia
- vi. Sem preferência para prazo médio
- vii. Sem preferência setorial

### Duration

(em %)



### Rentabilidade Alvo (Bruta)

(em %)



Notas: Expectativa do Gestor.

Notas: Expectativa do Gestor.

## 2 Tipos de Operações

Estágios	Atividades	Grau de Risco
<b>Desenvolvimento</b>	Obtenção do Parecer de Acesso Obtenção de todas as licenças Desenvolvimento do Projeto Contratação de Fornecedores	
<b>Construção</b>	Contratação de Financiamentos / Aportes Desenvolvimento do Projeto Executivo	
<b>Conclusão</b>	Conclusão das Obras Comissionamento do Projeto Início da Operação	
<b>Operação</b>	Manutenção e Operação Comercialização da Energia Geração de Caixa Pagamento das dívidas	

### Mitigantes\*

**Garantias:** pacote de garantias pode incluir alienação fiduciária de ações, cessão fiduciária de recebíveis, fiança dos acionistas entre outros;

**Complexidade:** dentre os ativos de geração de energia, o solar é o que tem menor complexidade de construção

**Risco de geração:** o Brasil está entre os países com maior potencial de geração de energia solar

Notas: \*Opinião do Gestor



Notas: Expectativa do Gestor



Notas: Fonte: BTG Pactual, Para maiores informações, leia o Regulamento do Fundo <sup>(1)</sup> Fonte: Ranking da ANBIMA (novembro-2023)

## 5 Track Record e Reconhecimento

A BTG Pactual Asset Management tem recebido diversos prêmios na gestão e performance de seus fundos, sendo reconhecida pela inovação em novos produtos, consistência e entre os melhores Fundos de Infraestrutura, de acordo com a Exame

### Premiações pela Performance Consistente

TOP 3 FIs Ranking – BCFF  
Infomoney-Ibmec 2020 

Gestor de Infraestrutura mais consistente da América Latina 2020 

Segundo gestor de infraestrutura no mundo em termos de performance 2020 

Um dos melhores gestores de infraestrutura do mundo 2021 

### Reconhecimento de Estratégia e Visão Inovadores

EXAME premia melhores gestores de fundos do mercado; veja os ganhadores

Adaptação, estratégia e visão de mercado. Os últimos anos foram desafiadores no mercado financeiro e exigiram cada vez mais dos gestores de fundos de investimento.

Renda fixa – Debêntures incentivadas

- Icatu Vanguarda infra
- **BTG Pactual Infra Inflação**
- AZ Quest Debêntures Incentivadas

**exame.** 21 de março de 2023

### Qualidade de Gestão de Investimentos Verificada

Fitch Afirma Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos 'Excelente' da BTG Pactual Asset

A Fitch Ratings afirmou o Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos 'Excelente' da BTG Pactual Asset Management DTVM S.A. (BTG Pactual Asset). A Perspectiva do rating é Estável.

Tipo de Rating	Rating	Pers-pectiva	Última Atualização
Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos	Excelente	Estável	26 de julho de 2022

Fonte: Fitch Ratings. 26 de julho de 2022

Expertise comprovada na Gestão do Fundos

Notas: Fontes: <https://exame.com/invest/mercados/exame-premia-melhores-gestores-de-fundos-do-mercado-veja-ganhadores/>, <https://www.preqin.com/data/preqin-league-table-rankings>, <https://www.infomoney.com.br/onde-investir/ranking-infomoney-ibmec-2020-conheca-os-melhores-fundos-do-pais-em-3-anos-e-na-decada/>, <https://www.fitchratings.com/research/pt/fund-asset-managers/fitch-affirms-btg-pactual-asset-managements-investment-management-quality-rating-at-excellent-26-07-2022>.

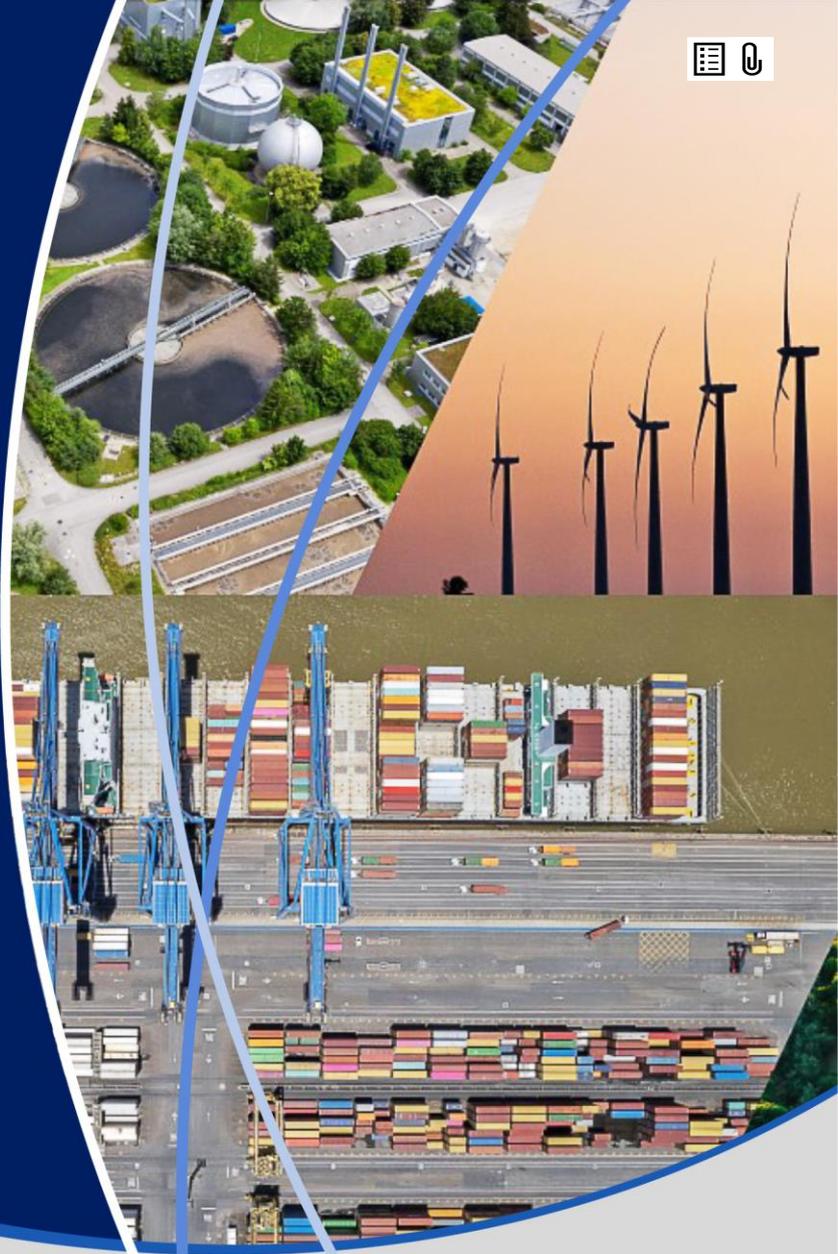


## 20. ANEXOS

---

- ANEXO I**    DEFINIÇÕES
- ANEXO II**    DECLARAÇÕES REFERENTES AOS ITENS 14.4 A 14.6 DESTE PROSPECTO
- ANEXO III**    CONSULTA DE CONFLITO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**ANEXO I**

**DEFINIÇÕES**

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ANEXO I

### DEFINIÇÕES

*Para fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.*

*Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos neste **Anexo I** terão o significado que lhes for atribuído ao longo deste documento ou, alternativamente, no Regulamento.*

<b>Administrador</b>	significa o <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
<b>AFACs</b>	significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<b>ANBIMA</b>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Anúncio de Encerramento</b>	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.
<b>Anúncio de Início</b>	significa o anúncio informando o início da distribuição das Cotas objeto da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, § 3º, da Resolução CVM 160.
<b>Assembleia de Cotistas</b>	significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
<b>Assembleia Especial de Cotistas</b>	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
<b>Assembleia Geral de Cotistas</b>	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
<b>Ativos Alvo</b>	significa, nos termos do Regulamento, (a) prioritariamente, debêntures simples, conversíveis ou não em ações, emitidas por Sociedades Alvo, (b) ações emitidas por Sociedades Alvo, notadamente em caso de excussão de instrumentos de garantia de debêntures detidas pela Classe, em quaisquer dos casos, sem limite de concentração e observada a Política de Investimentos, emitidos pelas Sociedades Alvo, e (c) cotas de outros fundos de investimento em participações que invistam em Sociedades Alvo, observado o limite disposto no Regulamento..

<b>Ativos</b>	significa os Ativos Alvo e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto.
<b>Ativos Potencialmente Conflitados</b>	tem o significado atribuído no item 3.2 deste Prospecto.
<b>Atos do Administrador</b>	significa o Ato do Administrador de Constituição e o Ato do Administrador de Alteração
<b>Ato do Administrador de Alteração</b>	significa o "Ato Único de Constituição do BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", celebrado em 15 de janeiro de 2024, o qual aprovou, dentre outras matérias, o inteiro teor do regulamento do Fundo atualmente em vigor.
<b>Ato do Administrador de Constituição</b>	significa o "Ato Único de Constituição do BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", celebrado em 11 de janeiro de 2024, o qual aprovou, dentre outras matérias, (i) os termos aplicáveis à Primeira Emissão e à Oferta, e (ii) a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Primeira Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam, às instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta.
<b>B3</b>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>BACEN</b>	significa o Banco Central do Brasil.
<b>Balcão B3</b>	significa o mercado de balcão da B3.
<b>Banco BTG</b>	tem o significado atribuído no item 10.1 deste Prospecto.
<b>Benchmark</b>	significa o percentual equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI. <b>O Benchmark não representa e não deverá ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores.</b>
<b>Boletim de Subscrição</b>	significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
<b>Carteira</b>	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
<b>CDI</b>	as taxas médias diárias dos CDI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a> ).
<b>Classe ou Classe A</b>	significa a classe A de Cotas do Fundo, denominada CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
<b>CNPJ</b>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

<b>Código Civil</b>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Condições Precedentes</b>	significa o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição, que está condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição.
<b>Consulta de Conflito</b>	tem o significado atribuído no item 3.2 deste Prospecto.
<b>Contrato de Distribuição</b>	significa o “ <i>Contrato de Coordenação e Colocação Pública Primária, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas da Primeira Emissão do BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA</i> ”, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, em 12 de janeiro de 2024, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta.
<b>Coordenador Líder</b>	significa o <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
<b>Cotas</b>	significa as cotas emitidas pelo Fundo.
<b>Cotas Adicionais</b>	significa as Cotas que, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, poderão ser emitidas pelo Fundo, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta, limitadas a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas.
<b>Cota Base</b>	tem o significado atribuído na seção 16 deste Prospecto.
<b>Cotas Convertidas</b>	significa as Cotas de emissão do Fundo, que tenham sido convertidas, em casos excepcionais, nos termos do item 9.2 do Anexo I do Regulamento, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
<b>Cotistas</b>	significa os detentores de Cotas do Fundo.
<b>Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados</b>	tem o significado atribuído no item 3.2 deste Prospecto.
<b>Critérios de Restituição de Valores</b>	significa quaisquer valores eventualmente restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto.
<b>Custodiante</b>	significa o <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º

	andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
<b>CVM</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Apuração</b>	tem o significado atribuído na seção 16 deste Prospecto.
<b>Data do Procedimento de Alocação</b>	Significa, indistintamente, as datas de consolidação das ordens e Pedidos de Subscrição dos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, que manifestem interesse em investir em Cotas e enviem seu Pedido de Subscrição ou sua ordem de investimento, conforme o caso, ao Coordenador Líder, durante o Período de Subscrição, conforme cronograma indicativo que consta na seção "5. Cronograma" deste Prospecto.
<b>Dia Útil</b>	significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional, ainda, dias em que os bancos do Estado ou da cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. Para eventos que envolvam liquidação, pagamento e/ou qualquer outro ato junto à, ou a ser realizado pela, B3, "Dia Útil" significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<b>Documentos da Oferta</b>	significa toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Prospecto, a lâmina da Oferta, o material de marketing a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Cotas da Primeira Emissão a Investidores, comunicados, avisos e fatos relevantes, entre outros contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas neste Prospecto, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas.
<b>Escriturador</b>	significa o Administrador.
<b>FGC</b>	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<b>FGV</b>	significa a Fundação Getúlio Vargas.
<b>Fundo</b>	significa o <b>BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.</b>
<b>Gestor</b>	significa o <b>BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM</b> , com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizado pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000.
<b>IBGE</b>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>IGP-M</b>	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV.

<b>Instituições Participantes</b>	significa as instituições financeiras intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, contratadas pelo Coordenador Líder para participarem do esforço de colocação das Cotas junto aos Investidores.
<b>Instrução CVM 579</b>	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Investidores</b>	significa os Investidores Qualificados que formalizarem sua ordem de investimento ou Pedido de Subscrição junto ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta.
<b>Investidores Qualificados</b>	significa os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
<b>IOF</b>	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, V, da Constituição Federal e regulamentado pela legislação complementar.
<b>Justa Causa</b>	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pelo Gestor e/ou pelo Administrador: (i) comprovado dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) o Gestor e/ou o Administrador tenha sua falência decretada ou tenha iniciado processo de recuperação judicial ou extrajudicial; ou (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
<b>Lei nº 11.478</b>	significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
<b>Lei 14.801/24</b>	significa a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.
<b>Limite de Participação</b>	significa, após o início da negociação das Cotas, a titularidade de Cotas em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas da Classe ou do Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento da Classe ou do Fundo.
<b>Limite Máximo de Investimento</b>	significa o limite máximo de Cotas que cada Investidor poderá subscrever no âmbito da Oferta, equivalente ao valor máximo correspondente a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do montante da Oferta efetivamente colocado, sendo que (i) se for atingido o Montante Total da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 1.596.000 (um milhão, quinhentas e noventa e seis mil) Cotas, equivalente a R\$ 159.600.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e seiscentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Total da Oferta; (ii) se houver colocação das Cotas Adicionais, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 1.995.000

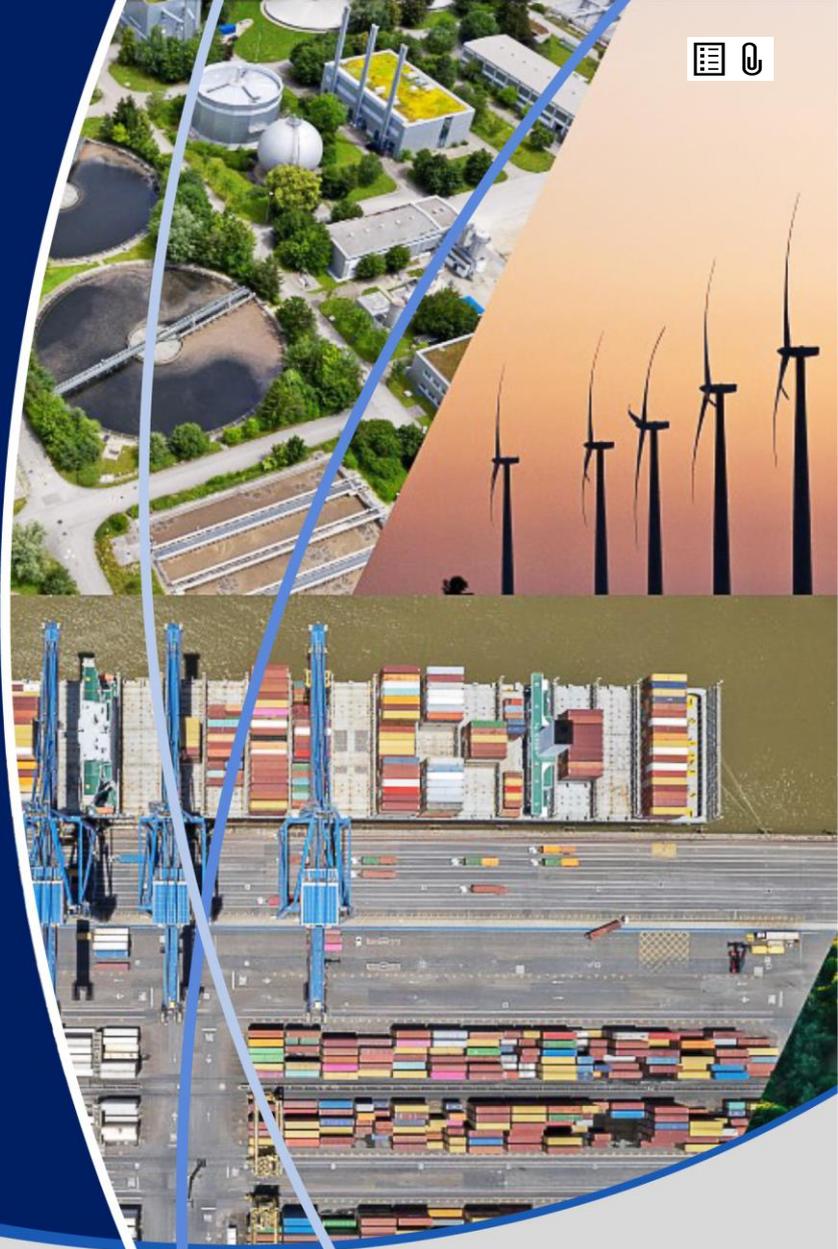
	(um milhão, novecentas e noventa e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Total da Oferta (considerando a emissão das Cotas Adicionais); ou (iii) em caso de distribuição parcial e encerramento da Oferta com o Montante Mínimo da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 119.700 (cento e dezenove mil e setecentas) Cotas, equivalente a R\$ 11.970.000,00 (onze milhões, novecentos e setenta mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do Montante Mínimo da Oferta.
<b>Liquidação da Oferta</b>	significa a liquidação da Oferta que ocorrerá após o encerramento do Período de Subscrição, conforme indicado na seção "5. Cronograma" deste Prospecto.
<b>MDA</b>	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3.
<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	significa a subscrição da quantidade mínima de 300.000 de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a manutenção da Oferta, considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão.
<b>Montante Total da Oferta</b>	significa o valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), equivalente a 4.000.000 de Cotas, considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão.
<b>Novas Cotas</b>	significa as Cotas que eventualmente venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Oferta, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
<b>Novo Cotista Relevante</b>	significa qualquer Pessoa que atingir e/ou adquirir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, participação em Cotas do Fundo em montante superior ao Limite de Participação.
<b>Oferta</b>	significa a distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto.
<b>Ofertas Subsequentes</b>	significa as Ofertas de Novas Cotas, cujos detalhes serão previstos no respectivo suplemento, elaborado substancialmente conforme modelo previsto no Anexo I ao Regulamento.
<b>Outros Ativos</b>	significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos do Anexo I do Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso;

	(iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
<b>Patrimônio Líquido</b>	significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades e eventuais provisões.
<b>Pedido de Subscrição</b>	significa o formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas ofertadas, firmado por cada Investidor, inclusive Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição.
<b>Período de Subscrição</b>	significa, para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, o período indicado na seção "5. Cronograma" deste Prospecto, podendo ter seu encerramento antecipado a depender do atingimento do Montante Mínimo da Oferta e mediante divulgação de fato relevante pelo Administrador.
<b>Pessoa</b>	significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar).
<b>Pessoas Vinculadas</b>	significa, nos termos do Artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do Artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, os investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor, das Instituições Participantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores e/ou controladores, diretos ou indiretos, pessoa física ou jurídica do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos de investimento que prestem serviços ao Gestor, ao Administrador, ao Coordenador Líder ou às Instituições Participantes; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder ou e as Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados às atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Gestor, do Administrador, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Coordenador Líder, pelas Instituições Participantes ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas.

<b>Política de Investimento</b>	significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo I do Regulamento.
<b>Prazo de Distribuição</b>	significa, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo para a distribuição das Cotas, correspondente a (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
<b>Prazo de Duração</b>	significa o prazo de duração do Fundo, o qual é indeterminado, nos termos do item 1.2 do quadro preambular do Anexo I do Regulamento.
<b>Preço de Subscrição</b>	significa o preço de cada Cota, equivalente ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).
<b>Primeira Emissão</b>	significa a primeira emissão de Cotas.
<b>Procedimento de Alocação</b>	tem o significado atribuído na seção 8.5 do Prospecto.
<b>Prospecto</b>	significa este Prospecto de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do <b>BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA</b> .
<b>Público Alvo da Oferta</b>	significa os Investidores.
<b>Regulamento</b>	significa o regulamento do Fundo atualmente em vigor.
<b>Resolução CVM 27</b>	significa a Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 30</b>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 32</b>	significa a Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 35</b>	significa a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 59</b>	significa a Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021, conforme alterada e republicada.
<b>Resolução CVM 160</b>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 175</b>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>Setor Alvo</b>	tem o significado atribuído no item 3.1 deste Prospecto.
<b>Sociedades Alvo</b>	significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos no Setor Alvo, bem como sociedades <i>holding</i> que invistam exclusivamente em outras sociedades que se enquadrem nesta definição, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478, a serem potencialmente investidas pelo Fundo.
<b>Sociedades Investidas</b>	significa as Sociedades Alvo que o Fundo tenha efetivamente adquirido participação através da aquisição de Valores Mobiliários, observada a Política de Investimento.

<b>Taxa de Administração</b>	significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, nos termos do item 15.1 do Anexo I do Regulamento.
<b>Taxa de Administração Extraordinária</b>	significa a taxa de administração extraordinária devida ao Gestor no caso de destituição sem Justa Causa do Gestor, calculada nos termos do item 14.8 do Anexo I do Regulamento.
<b>Taxa de Performance</b>	significa a taxa devida pela Classe em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do item 15.1 e seguintes do Anexo I do Regulamento.
<b>Taxa Máxima de Distribuição</b>	tem o significado atribuído no item 15.1 do Anexo I do Regulamento.
<b>Termo de Adesão</b>	significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
<b>Valor de Mercado</b>	significa o valor de mercado do Fundo, a ser apurado exclusivamente na hipótese em que as Cotas estejam admitidas em mercado organizado de bolsa, que será calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas pelo (b) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
<b>Valores Mobiliários</b>	significa (a) prioritariamente, debêntures simples, não conversíveis em ações, e (b) ações, notadamente em caso de excussão de instrumentos de garantia de debêntures detidas pelo Fundo, em quaisquer dos casos, sem limite de concentração e observada a política de investimento da Classe nos termos do Regulamento.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO II**

---

DECLARAÇÕES REFERENTES AOS ITENS 14.4 A 14.6 DESTE PROSPECTO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER  
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 E DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída na forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição líder responsável pela coordenação e colocação da oferta pública de distribuição de até 4.000.000 (quatro milhões) de cotas de classe A responsabilidade limitada da 1ª (Primeira) emissão ("Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente) do **BTG PACTUAL INFRA DEBT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), inscrito no CNPJ sob o nº 53.468.219/0001-86 ("Fundo"), com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), o que corresponde ao montante total de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, que integram o prospecto da Oferta ("Prospecto") são, nas datas de suas respectivas divulgações, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) o Prospecto contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 175; e
- (iv) quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre as Cotas ofertadas e a Oferta, em si, poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder, por meio do endereço e formas de contato constantes no item 14.2 do Prospecto, bem como por meio da CVM, cujas formas de contato estão descritas no item 5.1 do Prospecto.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
na qualidade de Coordenador Líder da Oferta

SANDRA IRENE ZUNIGA  
CAMACHO:0869572288  
95722880

Digitally signed by  
SANDRA IRENE ZUNIGA  
CAMACHO:0869572288  
Date: 2024.01.15  
21:54:42 -03'00'

VINICIUS THOMAZ DA ROCHA:05453817704  
53817704

Digitally signed by  
VINICIUS THOMAZ DA  
ROCHA:05453817704  
Date: 2024.01.15  
21:55:02 -03'00'

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR  
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 E DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), inscrito no CNPJ sob o nº 53.468.219/0001-86 ("Fundo"), no âmbito da oferta pública de distribuição de até 4.000.000 (quatro milhões) de cotas de classe A responsabilidade limitada da 1ª (Primeira) emissão do Fundo ("Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente), com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), o que corresponde ao montante total de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) o registro do Fundo perante a CVM encontra-se atualizado e em conformidade com a regulamentação e autorregulação aplicáveis;
- (ii) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas em razão da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas da Primeira Emissão;
- (iii) o prospecto da Oferta ("Prospecto") contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Administrador, do Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, fornecendo todas as demais informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da aquisição de Cotas da Primeira Emissão do Fundo;

- (iv) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 175; e
- (v) as informações contidas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, são ou serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e no item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
na qualidade de Administrador do Fundo

SANDRA  
IRENE ZUNIGA  
CAMACHO:08  
695722880  
Digitally signed by  
SANDRA IRENE ZUNIGA  
CAMACHO:0869572288  
0  
Date: 2024.01.15  
21:41:35 -03'00'

VINICIUS  
THOMAZ DA  
ROCHA:0545  
3817704  
Digitally signed by  
VINICIUS THOMAZ  
DA  
ROCHA:05453817704  
Date: 2024.01.15  
21:41:56 -03'00'

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

DECLARAÇÃO DO GESTOR  
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

O **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Gestor"), na qualidade de gestora do **BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), inscrito no CNPJ sob o nº 53.468.219/0001-86 ("Fundo"), no âmbito da oferta pública de distribuição de até 4.000.000 (quatro milhões) de cotas de classe A responsabilidade limitada da 1ª (Primeira) emissão do Fundo ("Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente), com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), o que corresponde ao montante total de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) o registro do Fundo perante a CVM encontra-se atualizado e em conformidade com a regulamentação e autorregulação aplicáveis;
- (ii) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas em razão da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas da Primeira Emissão;
- (iii) o prospecto da Oferta ("Prospecto") contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Gestor, do Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, fornecendo todas as demais informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da aquisição de Cotas da Primeira Emissão do Fundo;

- (iv) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 175; e
- (v) as informações contidas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, são ou serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e no item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

**BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**  
na qualidade de Gestor do Fundo

REINALDO  
GARCIA  
ADAO:0920522  
6700

Digitally signed by  
REINALDO GARCIA  
ADAO:09205226700  
Date: 2024.01.15  
21:53:46 -03'00'

FERNANDA  
JORGE STALLONE  
PALMEIRO:09251  
772703

Digitally signed by  
FERNANDA JORGE  
STALLONE  
PALMEIRO:09251772703  
Date: 2024.01.15 21:54:01  
-03'00'

---

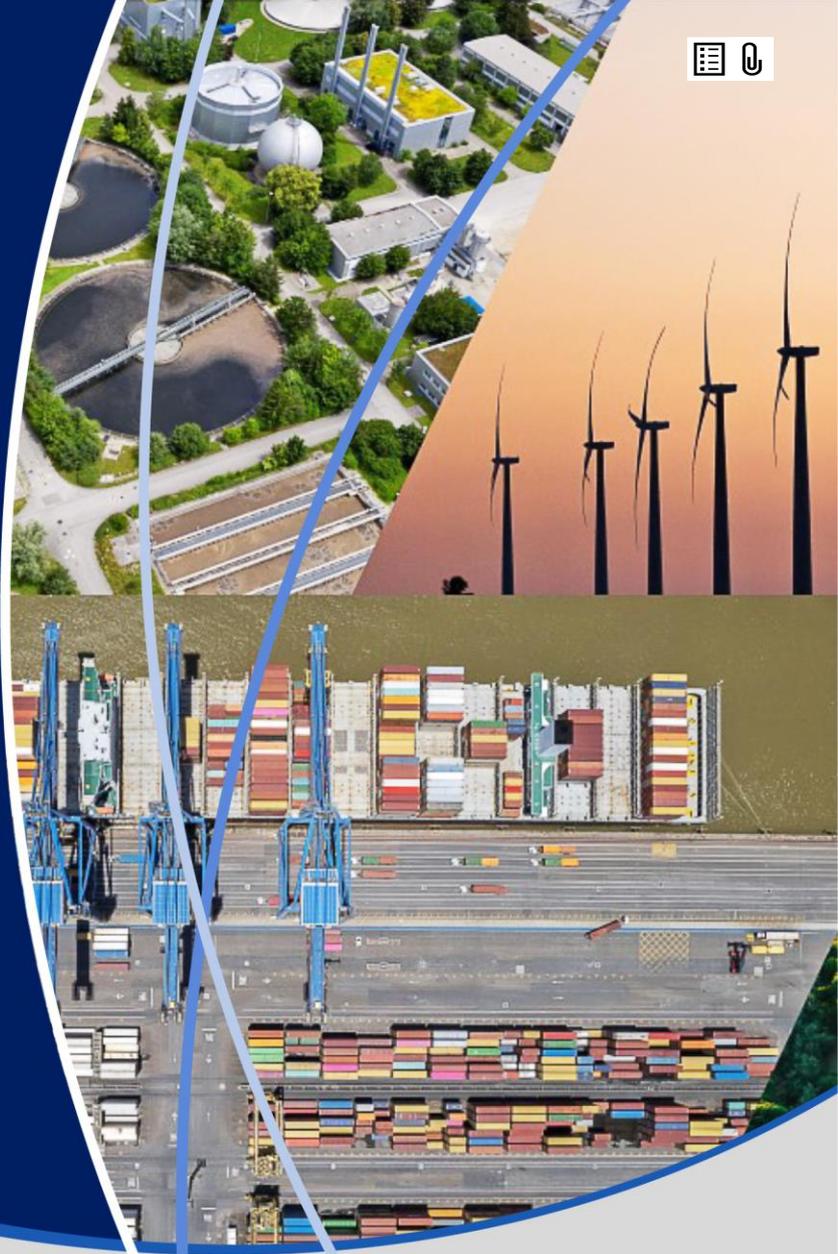
Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



**ANEXO III**

---

CONSULTA DE CONFLICTO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM  
INFRAESTRUTURA**

CNPJ nº 53.468.219/0001-86

---

Rio de Janeiro, [data].

Aos

**Cotistas do BTG Pactual Energy Opportunities Fundo de Investimento em Participações em  
Infraestrutura**

Ref.: Consulta Formal para Deliberação sobre Critérios de Elegibilidade para investimento em Ativos Potencialmente Conflitados

Prezados Cotistas,

Na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 53.468.219/0001-86 ("Fundo"), do qual V.Sa. é Cotista, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Especial Extraordinária do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo item 4.2 do regulamento do Fundo ("Regulamento").

Ressaltamos que este procedimento tem por objetivo aprovar o potencial investimento pelo Fundo em ativos que estejam em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 22, inciso II, e artigo 27, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, uma vez que o Fundo, com os recursos obtidos com a Primeira Oferta, poderá adquirir Ativos Potencialmente Conflitados, conforme definido no Prospecto da Oferta (abaixo definido). Desse modo, considerando que o pipeline de potenciais Ativos Alvo a serem investidos pelo Fundo, conforme indicados no item 3.1 do *Prospecto Definitivo de Cotas da Primeira Emissão do Fundo* ("Prospecto da Oferta") é meramente indicativo, o Administrador, imediatamente após o fim do Período de Subscrição, enviará aos Investidores uma convocação para a realização de uma consulta formal, nos termos do Anexo III da seção "20. Anexos" do Prospecto da Oferta, visando a aprovação dos Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados que poderão ser adquiridos com os recursos adquiridos por meio da Oferta, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto da Oferta ("Consulta de Conflito").

Os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados serão observados pelo Fundo no investimento em Ativos Potencialmente Conflitados, os quais serão verificados na data de aquisição de cada um desses ativos, sem a necessidade de aprovação específica para cada operação, sendo certo que a aprovação de tais critérios não se confunde com prévia aprovação de tais operações.

No âmbito da Primeira Oferta do Fundo, foi permitido que os investidores interessados pudessem, no ato da subscrição de Cotas, manifestar sua orientação de voto em relação a esta Consulta de Conflito, cujo teor foi disponibilizado aos investidores interessados por meio do Prospecto da Oferta e demais documentos de subscrição das Cotas. O exercício do direito de voto na forma acima era facultativo e foi concedido sob condição suspensiva de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo. Aos Cotistas que já tenham formalizado o seu voto por esse meio, ressaltamos que sua orientação de voto poderá ser alterada, revogada e cancelada, unilateralmente, até o prazo estipulado na Consulta de Conflito para envio dos votos pelos Cotistas, qual seja, 15 (quinze) dias contados da data de envio desta carta ([•] de [•] de 2024), mediante (i) envio de e-mail endereçado a [Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com](mailto:Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com) ou [ri.fundoslizados@btgpactual.com](mailto:ri.fundoslizados@btgpactual.com), contendo a manifestação de voto (na forma do Anexo I deste Edital), bem como os respectivos documentos de identificação e/ou representação; ou (ii) para os Cotistas pessoas físicas que tenham seu e-mail cadastrado junto ao custodiante de suas cotas ou junto ao escriturador das cotas, por meio do link enviado pelo Administrador por e-mail juntamente com este Edital.

**Nesses termos, o Administrador abre para deliberação dos Cotistas a seguinte matéria:**

a aprovação dos Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados que poderão ser adquiridos com os recursos adquiridos por meio da Oferta, de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, dentre os quais destacam-se:

**(1) Matéria 1 – Debêntures:** deliberar sobre a aquisição e alienação pelo Fundo de Debêntures em que a Administradora, o Gestor, suas respectivas partes relacionadas e/ou fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor e/ou por suas respectivas partes relacionadas (em conjunto com o Administrador e o Gestor, "Partes Potencial Conflito") (i) figurem como contraparte do Fundo; e (ii) tenham emitido, estruturado, distribuído e/ou figurem como devedores, cedentes e/ou originadores das debentures ("Debêntures Conflitadas"), situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que as Debêntures Conflitadas:

- a. tenham sido objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável, excluindo-se as Debêntures Conflitadas ofertadas de forma privada;
- b. estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado;
- c. sejam realizadas em condições de preço iguais ou melhores às de mercado;
- d. sejam remuneradas segundo taxas: (i) prefixadas; (ii) correspondente a um percentual do CDI e/ou do CDI acrescido de uma sobretaxa prefixada; (iii) indexadas ao IPCA acrescido de uma sobretaxa prefixada; ou (iv) indexadas ao IGP-M acrescido de uma sobretaxa prefixada, ou aos índices que os sucederem, quando aplicável;
- e. tenham prazo total máximo de 25 (vinte e cinco) anos; e
- f. nas hipóteses em que Partes Potencial Conflito figurem como contraparte do Fundo na aquisição de Debêntures Conflitadas, observe-se cumulativamente que: (i) as Debêntures Conflitadas tenham sido adquiridas no mercado primário; (ii) entre a aquisição das cotas Debêntures Conflitadas por Partes Potencial Conflito e sua alienação do Fundo não se tenha transcorrido mais de 60 (sessenta dias); (iii) o valor de aquisição das Debêntures Conflitadas seja definido segundo, ao menos, a mesma sobretaxa sobre os títulos públicos de vencimento equivalente verificada quando da integralização das Debêntures Conflitadas.

**(2) Matéria 2 – Cotas de FIP:** Deliberar sobre a aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento em participação em infraestrutura, nos termos da Lei nº 11.478/2007 ("FIP-IE"), que sejam

administrados, geridos e/ou que tenham sido distribuídos por Partes Potencial Conflito, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que as cotas de emissão de FIP-IE adquiridas pelo Fundo nos termos desta “Matéria 2”:

- a. não representem, em conjunto, no momento de cada aquisição e já considerando a aquisição em análise para fins de cálculo, mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido (conforme definido no Regulamento);
- b. estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado; e
- c. tenham sido objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável, excluindo-se as cotas de FIP-IE ofertadas de forma privada; e
- d. nas hipóteses em que Partes Potencial Conflito figurem como contraparte do Fundo na aquisição de cotas FIP-IE, observe-se ainda, cumulativamente: (i) as cotas de FIP-IE tenham sido adquiridas por Partes Potencial Conflito com a finalidade específica de posteriormente serem cedidas ao Fundo; (ii) entre a aquisição das cotas de FIP-IE por Partes Potencial Conflito e sua alienação do Fundo não se tenha transcorrido mais de 60 (sessenta dias); e (iii) as cotas de FIP-IE sejam alienadas segundo seu valor patrimonial, conforme reconhecido pelo respectivo administrador.

(iii) **Matéria 3. Derivativos.** Deliberar sobre a aquisição e alienação pelo Fundo de operações de derivativos cuja contraparte Parte Relacionada (“Derivativos Conflitados”), situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que os Derivativos Conflitados:

- a. contem com registro em mercado de bolsa ou balcão organizado;
- b. sejam realizados exclusivamente com os seguintes índices, seja na ponta passiva ou na ponta ativa, sempre realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial: (i) taxas de juros pré-fixadas; (ii) CDI; (iii) IPCA; (iv) IGP-M; (v) variação cambial entre real e dólar estadunidense; e (vi) cupom cambial; e
- c. sejam adquiridos pelo Fundo em condições iguais ou melhores às de mercado.

As deliberações constantes da ordem do dia, conforme descritas acima, apenas serão aprovadas pelos votos afirmativos de metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar, nos termos do item 12.2, inciso XV, do Anexo I do Regulamento.

O Administrador ressalta que as informações pertinentes à deliberação acima podem ser encontradas no Prospecto da Oferta, disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website, acessar a barra “Pesquisar” e procurar por “BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA” ou “53.468.219/0001-86”, então clicar em “Prospecto”).

Para os Cotistas que tenham manifestado sua orientação de voto no ato de subscrição das Cotas, conforme descrito nos parágrafos acima, o Administrador considerará a orientação de voto nos termos do respectivo instrumento assinado pelo respectivo Cotista no ato da subscrição, ressalvada a hipótese de alteração ou revogação tratada acima.

Para os demais Cotistas, solicitamos a manifestação de V.Sas., na forma do questionário abaixo, até o dia **[●] de [●] de 2024**, a ser enviado por meio do e-mail [OI-voto-eletronico-psf@btgpactual.com](mailto:OI-voto-eletronico-psf@btgpactual.com) ou do e-mail [ri.fundoslistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundoslistados@btgpactual.com), com o assunto “Consulta de Conflito – BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”. Somente podem votar os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta carta referente à Consulta de Conflito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista, observado o disposto abaixo:

- (a) Para as Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH;
- (b) Para as Pessoas Jurídicas: Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); e
- (c) No caso de Fundos de Investimento: Cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida).

Caso o Cotista seja representado, o procurador deverá encaminhar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.

O resultado desta Consulta de Conflito será apurado e divulgado até o dia [•] de [•] de 2024.

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Prospecto da Oferta, conforme o caso.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

**ORIENTAÇÃO DE VOTO**

À

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em [data].

Em resposta à Consulta de Conflito referente ao **BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 53.468.219/0001-86 (“Fundo”), datada de [data], venho, na qualidade de Cotista do Fundo, manifestar meu voto conforme indicado abaixo, para cada uma das matérias em deliberação:

- a aprovação dos Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados que poderão ser adquiridos pelo Fundo durante o seu prazo de duração, nos termos da Oferta e da política de investimentos do Fundo, de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, quais sejam:

**(1) Matéria 1 – Debêntures**: deliberar sobre a aquisição e alienação pelo Fundo de Debêntures em que a Administradora, o Gestor, suas respectivas partes relacionadas e/ou fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor e/ou por suas respectivas partes relacionadas (em conjunto com o Administrador e o Gestor, “Partes Potencial Conflito”) (i) figurem como contraparte do Fundo; e (ii) tenham emitido, estruturado, distribuído e/ou figurem como devedores, cedentes e/ou originadores das debentures (“Debêntures Conflitadas”), situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que as Debêntures Conflitadas:

- a. tenham sido objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável, excluindo-se as Debêntures Conflitadas ofertadas de forma privada;
- b. estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado;
- c. sejam realizadas em condições de preço iguais ou melhores às de mercado;
- d. sejam remuneradas segundo taxas: (i) prefixadas; (ii) correspondente a um percentual do CDI e/ou do CDI acrescido de uma sobretaxa prefixada; (iii) indexadas ao IPCA acrescido de uma sobretaxa prefixada; ou (iv) indexadas ao IGP-M acrescido de uma sobretaxa prefixada, ou aos índices que os sucederem, quando aplicável;
- e. tenham prazo total máximo de 25 (vinte e cinco) anos; e
- f. nas hipóteses em que Partes Potencial Conflito figurem como contraparte do Fundo na aquisição de Debêntures Conflitadas, observe-se cumulativamente que: (i) as Debêntures Conflitadas tenham sido adquiridas no mercado primário; (ii) entre a aquisição das cotas Debêntures Conflitadas por Partes Potencial Conflito e sua alienação do Fundo não se tenha transcorrido mais de 60 (sessenta dias); (iii) o valor de aquisição das Debêntures Conflitadas seja definido segundo, ao menos, a mesma sobretaxa sobre os títulos públicos de vencimento equivalente verificada quando da integralização das Debêntures Conflitadas.

- SIM, aprovo os Critérios de Elegibilidade acima descritos para a potencial aquisição pelo Fundo de Ativos Potencialmente Conflitados;**
- NÃO, não aprovo os Critérios de Elegibilidade acima descritos para a potencial aquisição pelo Fundo de Ativos Potencialmente Conflitados;**
- Abstenho-me de votar;

**(2) Matéria 2 – Cotas de FIP:** Deliberar sobre a aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento em participação em infraestrutura, nos termos da Lei nº 11.478/2007 (“FIP-IE”), que sejam administrados, geridos e/ou que tenham sido distribuídos por Partes Potencial Conflito, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que as cotas de emissão de FIP-IE adquiridas pelo Fundo nos termos desta “Matéria 2”:

- a. não representem, em conjunto, no momento de cada aquisição e já considerando a aquisição em análise para fins de cálculo, mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido (conforme definido no Regulamento);
- b. estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado; e
- c. tenham sido objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável, excluindo-se as cotas de FIP-IE ofertadas de forma privada; e
- d. nas hipóteses em que Partes Potencial Conflito figurem como contraparte do Fundo na aquisição de cotas FIP-IE, observe-se ainda, cumulativamente: (i) as cotas de FIP-IE tenham sido adquiridas por Partes Potencial Conflito com a finalidade específica de posteriormente serem cedidas ao Fundo; (ii) entre a aquisição das cotas de FIP-IE por Partes Potencial Conflito e sua alienação do Fundo não se tenha transcorrido mais de 60 (sessenta dias); e (iii) as cotas de FIP-IE sejam alienadas segundo seu valor patrimonial, conforme reconhecido pelo respectivo administrador.

- SIM, aprovo os Critérios de Elegibilidade acima descritos para a potencial aquisição pelo Fundo de Ativos Potencialmente Conflitados;**
- NÃO, não aprovo os Critérios de Elegibilidade acima descritos para a potencial aquisição pelo Fundo de Ativos Potencialmente Conflitados;**
- Abstenho-me de votar;

**(3) Matéria 3. Derivativos.** Deliberar sobre a aquisição e alienação pelo Fundo de operações de derivativos cuja contraparte Parte Relacionada (“Derivativos Conflitados”), situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que os Derivativos Conflitados:

- a. contem com registro em mercado de bolsa ou balcão organizado;

- b. sejam realizados exclusivamente com os seguintes índices, seja na ponta passiva ou na ponta ativa, sempre realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial: (i) taxas de juros pré-fixadas; (ii) CDI; (iii) IPCA; (iv) IGP-M; (v) variação cambial entre real e dólar estadunidense; e (vi) cupom cambial; e
- c. sejam adquiridos pelo Fundo em condições iguais ou melhores às de mercado.

**SIM, aprovo os Critérios de Elegibilidade acima descritos para a potencial aquisição pelo Fundo de Ativos Potencialmente Conflitados;**

**NÃO, não aprovo os Critérios de Elegibilidade acima descritos para a potencial aquisição pelo Fundo de Ativos Potencialmente Conflitados;**

Abstenho-me de votar;

Abstenho-me de votar *por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.*

[Ressalto que, conforme possibilitado pelo Regulamento, a orientação de voto acima foi por mim realizada no âmbito da subscrição das Cotas da Primeira Oferta, anteriormente à convocação da Consulta de Conflito e sob condição suspensiva de efetivamente me tornar Cotista do Fundo. Declaro e reconheço que a opção acima me foi outorgada de forma facultativa, possibilitada ainda a alteração ou revogação unilateral até a data final para cômputo dos votos na Consulta de Conflito, a ser informada pelo Administrador quando da convocação, mediante envio de e-mail para [Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com](mailto:Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com) ou [ri.fundoslistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundoslistados@btgpactual.com), com o assunto "Consulta de Conflito – BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA".]

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.

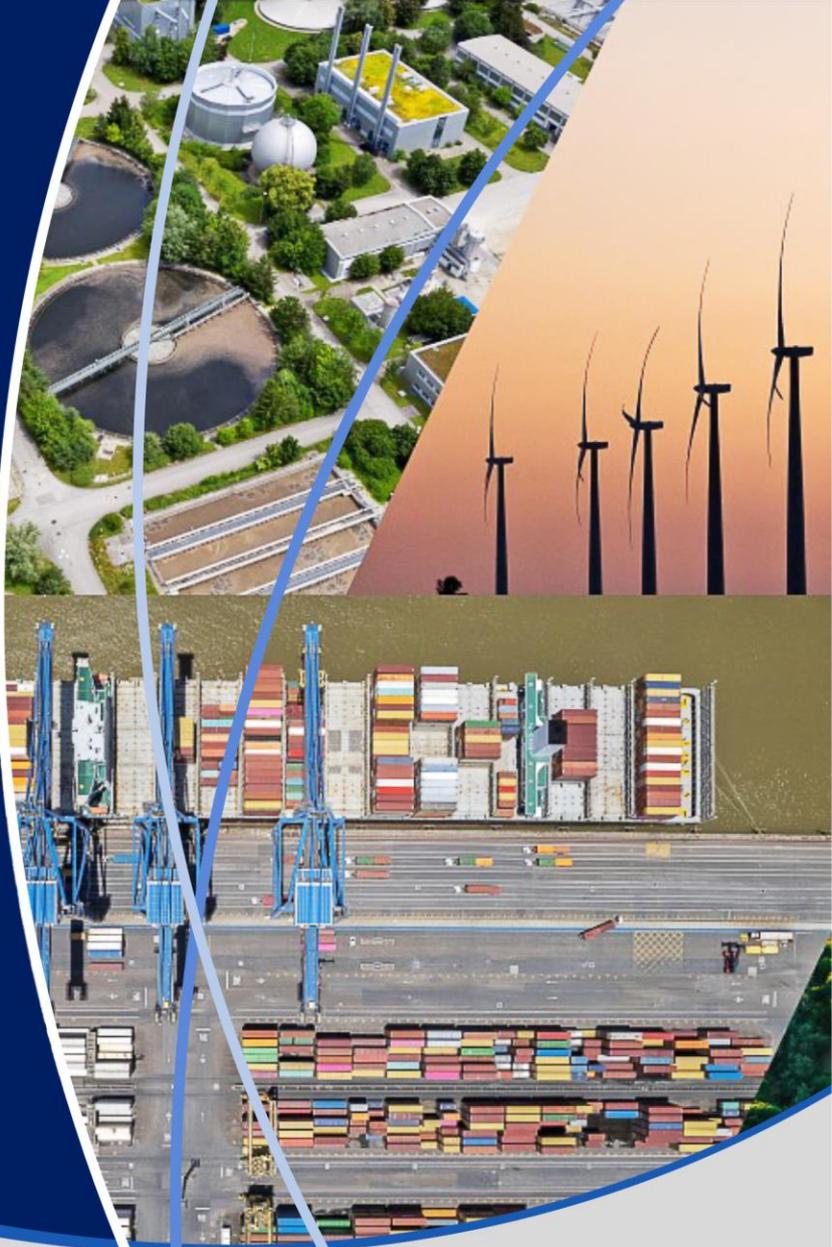
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura(s)

Nome ou denominação do Cotista: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_



**PROSPECTO DEFINITIVO**  
**DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO**  
**BTG PACTUAL ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO**  
**EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**